

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONJUNTO DE REDE ENERGIA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, COMPANHIA TÉCNICA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, QMRA PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, DENERGE DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EMPRESA DE ELETRICIDADE VALE DO PARANAPANEMA S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais  
do Foro Central da Comarca de São Paulo (SP)  
Recuperação Judicial nº 0067341-20.2012.8.26.0100

Rede Energia S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.584.140/0001-49 (“Rede Energia”); Companhia Técnica de Comercialização de Energia – Em Recuperação Judicial, sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.169.257/0001-22 (“CTCE”); QMRA Participações S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.139.940/0001-91 (“QMRA”); Denerge Desenvolvimento Energético S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.661.048/0001-89 (“Denerge”); e Empresa de Eletricidade Vale do Paranapanema S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.876.075/0001-62 (“Vale Holding”), todas com sede e principal estabelecimento na Av. Paulista nº 2439, 3º, 4º e 5º andares, Cerqueira Cesar, na Capital do Estado de São Paulo, conjuntamente denominadas como “Recuperandas”:

CONSIDERANDO QUE, ante as dificuldades financeiras encontradas pelo Grupo Rede, iniciou-se, em novembro de 2011, um processo de busca por investidores interessados na aquisição do controle do Grupo Rede, com a contratação de assessores financeiros e jurídicos para a condução do processo, bem como organização de um *data room* virtual, disponível para o acesso de qualquer investidor que se comprometesse formalmente com as pertinentes obrigações de sigilo;

CONSIDERANDO QUE referido processo de alienação do controle do Grupo Rede foi conduzido de forma transparente e profissional, com a prospecção de diversos potenciais adquirentes, dentre os quais vários acessaram o *data room* organizado e mantiveram conversas com a administração do Grupo Rede e com o seu acionista controlador;

CONSIDERANDO QUE, em 31 de agosto de 2012, a ANEEL decretou, nos termos da Medida Provisória nº 577, de 29 de agosto de 2012 (posteriormente convertida na Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012) intervenção nas seguintes concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica integrantes do Grupo Rede:

(i) Empresa Energética do Mato Grosso do Sul S.A. – ENERSUL (“ENERSUL”), (ii) Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. – CEMAT (“CEMAT”), (iii) Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – CELTINS (“CELTINS”), (iv) Caiuá – Distribuição de Energia S.A. (“CAIUÁ”), (v) Empresa Elétrica Bragantina S.A. (“BRAGANTINA”), (vi) Companhia Nacional de Energia Elétrica (“NACIONAL”), (vii) Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema S.A. (“EDEVP”), e (viii) Companhia Força e Luz do Oeste – CFLO (“CFLO” e, em conjunto, “Concessionárias Rede”);

CONSIDERANDO QUE, dentre todos os potenciais investidores contatados durante o processo de alienação do controle do Grupo Rede, dois deles apresentaram propostas concretas e fundamentadas, tendo sido selecionadas pelo Grupo Rede as propostas apresentadas pela Equatorial Energia S.A. e CPFL Energia S.A. (“Investidores”), em razão da qualidade de suas respectivas propostas, cujos termos financeiros, técnicos e regulatórios, mostram-se aptos a viabilizar o levantamento da intervenção nas Concessionárias Rede e reestruturar o passivo financeiro e operacional do Grupo Rede;

CONSIDERANDO QUE, em 11 de outubro de 2012, o acionista controlador do Grupo Rede, Sr. Jorge Queiroz de Moraes Junior, celebrou com os Investidores, um Memorando de Entendimentos tendo por objeto, a avaliação, por parte dos Investidores, das sociedades do Grupo Rede e, sujeito a determinadas condições precedentes previstas no Memorando de Entendimentos, a aquisição do Grupo Rede;

CONSIDERANDO QUE, em 23 de novembro de 2012, foi protocolado pedido de recuperação judicial das Recuperandas perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital do Estado de São Paulo (“Recuperação Judicial”);

CONSIDERANDO QUE, em 19 de dezembro de 2012, os Investidores e o Sr. Jorge Queiroz de Moraes Junior, com a interveniência de J.Q.M.J. Participações S.A., BBPM Participações S.A., Denerge Desenvolvimento Energético S.A. – Em Recuperação Judicial, Rede Energia S.A. – Em Recuperação Judicial e Empresa de Eletricidade Vale Paranapanema S.A. – Em Recuperação Judicial, celebraram Compromisso de Investimento, Compra e Venda de Ações e Outras Avenças (“Compromisso”), prevendo o compromisso irrevogável e irretroatável dos signatários para a aquisição do controle das sociedades do Grupo Rede, incluindo as participações majoritárias nas Concessionárias Rede, sujeita a determinadas condições suspensivas nele previstas;

AS RECUPERANDAS APRESENTAM o seguinte plano de recuperação judicial (“Plano”) em cumprimento ao disposto no art. 53 da Lei nº 11.101/2005 (“Lei de Falências”).

## **1. Interpretação e Definições.**

### **1.1. Regras de Interpretação.**

- 1.1.1. Termos.** Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, terão os significados que lhes são atribuídos nesta Cláusula 1. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.
- 1.1.2. Cláusulas e Anexos.** Exceto se especificado de forma diversa, todas as Cláusulas e Anexos mencionados no Plano referem-se a Cláusulas e Anexos do próprio Plano.
- 1.1.3. Títulos.** Os títulos dos Capítulos e das Cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões.
- 1.1.4. Termos.** Os termos “incluem”, “incluindo” e termos similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da frase “mas não se limitando a”.
- 1.1.5. Referências.** As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.
- 1.1.6. Disposições Legais.** As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.
- 1.1.7. Prazos.** Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no art. 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou não) cujo termo inicial ou final caia em um dia que não seja um Dia Útil, serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior.

**1.2. Definições.** Os termos utilizados neste Plano têm os significados definidos abaixo:

- 1.2.1. “Acionista Controlador”:** Jorge Queiroz de Moraes Junior.

- 1.2.2. “Afiladas”: significa qualquer pessoa que seja, direta ou indiretamente, controlada, controladora, coligada, ou esteja sob controle comum dos Investidores (isolada ou conjuntamente), bem como fundos de investimentos cuja maioria das quotas seja detida por pelo menos um dos Investidores e/ou suas respectivas afiliadas.
- 1.2.3. “Agente de Pagamento”: instituição financeira ou outra entidade que eventualmente venha a ser contratada pelas Recuperandas ou pelos Investidores para a efetivação dos pagamentos das parcelas devidas aos Credores nos termos deste Plano.
- 1.2.4. “ANEEL”: Agência Nacional de Energia Elétrica.
- 1.2.5. “Aprovação do Plano”: aprovação do Plano na Assembleia de Credores. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data da Assembleia de Credores que votar e aprovar o Plano, ainda que o Plano não seja aprovado por todas as Classes de Credores nos termos do art. 45 ou art. 58 da Lei de Falências.
- 1.2.6. “Aquisição”: aquisição, pelos Investidores (em conjunto ou isoladamente), da participação acionária do Acionista Controlador, representativas do controle do Grupo Rede, a saber: (a) 91.855.080 (noventa e um milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil e oitenta) ações ordinárias e 3.631.373 (três milhões, seiscentos e trinta e um mil, trezentas e setenta e três) ações preferenciais de emissão da Denerge; (b) 217.773 (duzentos e dezessete mil, setecentas e setenta e três) ações ordinárias e 170.403 (cento e setenta mil, quatrocentas e três) ações preferenciais de emissão da J.Q.M.J. Participações S.A., sociedade anônima, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.439, 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.445.853/0001-66; (c) 268.237 (duzentos e sessenta e oito mil, duzentas e trinta e sete) ações ordinárias e 10.244 (dez mil, duzentas e quarenta e quatro) ações preferenciais de emissão da BBPM Participações S.A., sociedade anônima com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.439, 3º andar, parte, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.890.112/0001-45; (d) 3 (três) ações ordinárias e 5 (cinco) ações preferenciais de classe A de emissão da Valc Holding e 107.979 (cento e sete mil, novecentas e setenta e nove) ações ordinárias e 765 (setecentas e sessenta e cinco) ações preferenciais de emissão da Rede Energia, pelo valor total de R\$ 1,00 (um real), conforme prevista no Compromisso.
- 1.2.7. “Assembleia de Credores”: assembleia geral de credores, nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei de Falências.

- 1.2.8. “Cessão de Crédito”:** cessão de crédito celebrada entre Credores Quirografários por Obrigação Principal e os Investidores (em conjunto ou isoladamente), cuja minuta consta do **Anexo 1.2.8**, nos termos deste Plano.
- 1.2.9. “Classes”:** categorias nas quais se classificam os Credores das Recuperandas de acordo com a natureza dos respectivos Créditos, conforme previstas no art. 41 da Lei de Falências.
- 1.2.10. “Compromisso”:** Compromisso de Investimento, Compra e Venda de Ações e Outras Avenças, firmado em 19 de dezembro de 2012, pelos Investidores, o Acionista Controlador e certas sociedades do Grupo Rede, provendo o compromisso irrevogável e irretroatável dos signatários de concluir a Aquisição e o Investimento, nos termos e condições ali definidos e sujeito ao cumprimento de condições suspensivas nele previstas.
- 1.2.11. “Condições Precedentes”:** condições suspensivas, no que se refere aos efeitos do Plano para os Investidores, conforme previstas na Cláusula 8.4 deste Plano.
- 1.2.12. “CPFL”:** CPFL Energia S.A., sociedade por ações constituída e organizada segundo as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Rua Gomes de Carvalho nº 1510, 14º andar, conjunto 142, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.429.144/0001-93.
- 1.2.13. “Créditos”:** créditos e direitos detidos pelos Credores contra qualquer Recuperanda na data do ajuizamento da Recuperação Judicial, sejam materializados ou contingentes, estejam ou não vencidos, sejam ou não objeto de disputa judicial ou procedimento arbitral, sejam decorrentes de obrigação principal ou acessória, incluindo, sem limitação, Créditos Quirografários por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária. A Dívida Principal de Terceiro não é considerada Crédito e não se sujeita aos efeitos deste Plano, ainda que os créditos e direitos contra as Recuperandas em razão dos avais e fianças outorgados a tais Terceiros sejam considerados Créditos e estejam sujeitos aos efeitos deste Plano.
- 1.2.14. “Créditos com Garantia Real”:** Créditos detidos pelos Credores com Garantia Real listados no **Anexo 1.2.14**.
- 1.2.15. “Créditos Intragrupo”:** Créditos Quirografários detidos por Partes Relacionadas listados no **Anexo 1.2.15**.

- 1.2.16. "Créditos Majorados": Créditos cujos valores, constantes dos Anexos deste Plano, sofram acréscimo, seja por decisão judicial ou arbitral ou por acordo entre as partes.
- 1.2.17. "Créditos Quirografários": Créditos detidos pelos Credores Quirografários listados no Anexo 1.2.17.
- 1.2.18. "Créditos Quirografários por Obrigação Principal": Créditos Quirografários decorrentes de obrigação principal diretamente contraída pelas Recuperandas e, portanto, não decorrentes de fiança, aval ou obrigação prestada em favor de Terceiros, listados no Anexo 1.2.18.
- 1.2.19. "Créditos Quirografários por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária": Créditos Quirografários decorrentes de fiança, aval ou obrigação solidária prestada por qualquer uma das Recuperandas a Terceiros, listados no Anexo 1.2.19, em garantia do pagamento da Dívida Principal de Terceiro. Os Créditos Quirografários por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária garantem a Dívida Principal de Terceiro. Os Créditos Quirografários por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária estão sujeitos à recuperação judicial e aos efeitos deste Plano, e não incluem a Dívida Principal de Terceiros, que não se sujeita aos efeitos este Plano.
- 1.2.20. "Créditos Reclassificados": Créditos cuja classificação, constante dos Anexos deste Plano, seja alterada em razão de decisão judicial ou de acordos entre as partes.
- 1.2.21. "Créditos Trabalhistas": Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas.
- 1.2.22. "Credores": pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores.
- 1.2.23. "Credores com Garantia Real": Credores cujos Créditos são assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca), até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do art. 41, II, da Lei de Falências.
- 1.2.24. "Credores por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária": Credores detentores de Créditos Quirografários por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária.
- 1.2.25. "Credores Quirografários": Credores detentores de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral e subordinados, nos termos do art. 41, III, da Lei de Falências.

- 1.2.26. “Credores Trabalhistas”: Credores detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da Lei de Falências.
- 1.2.27. “Data de Aprovação”: data em que ocorrer a Aprovação do Plano pela Assembleia de Credores.
- 1.2.28. “Data de Fechamento”: data em que ocorrer a efetiva transferência das ações objeto da Aquisição, conforme previsto no Compromisso. A Data de Fechamento deverá ocorrer em até 10 (dez) Dias Úteis contados a partir da verificação e/ou renúncia das condições suspensivas previstas no Compromisso.
- 1.2.29. “Data do Pedido”: A data em que o pedido de recuperação judicial foi ajuizado, ou seja, 23 de novembro de 2012.
- 1.2.30. “Dia Útil” qualquer dia que não um sábado, domingo ou um dia em que os bancos comerciais estão obrigados ou autorizados por lei a permanecer fechados na Cidade de São Paulo - Estado de São Paulo e na Cidade do Rio de Janeiro - Estado do Rio de Janeiro.
- 1.2.31. “Dívida Principal de Terceiros”: créditos e direitos detidos por credores contra Terceiros, os quais não são reestruturados por este Plano e que, portanto, conservam os valores, prazos, termos, condições e garantias originalmente contratadas nos instrumentos de dívida firmados entre os Credores e os Terceiros, ressalvado, porém, que fiança, aval ou obrigação solidária prestada pelas Recuperandas em favor dos Terceiros está sujeita a este Plano e é por ele reestruturada.
- 1.2.32. “Equatorial”: Equatorial Energia S.A., sociedade por ações constituída e organizada segundo as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Alameda A, QDA SQS, s/n, Altos do Calhau, CEP 65.071-680, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.220.438/0001-73.
- 1.2.33. “Grupo Rede” as sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Acionista Controlador, incluindo as Recuperandas e as Concessionárias Rede.
- 1.2.34. “Homologação Judicial do Plano”: decisão judicial que concede a Recuperação Judicial, nos termos do art. 58, caput e §1º, da Lei de Falências.

Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Homologação Judicial do Plano ocorre na data da disponibilização, no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo, da decisão concessiva da Recuperação Judicial.

- 1.2.35. “Investidores”:** Equatorial e CPFL, e qualquer outra empresa do setor elétrico ou com interesse em investir no setor elétrico com comprovada capacidade econômico-financeira e técnica, que seja incluída por Equatorial e CPFL na transação objeto do Compromisso. Os Investidores foram selecionados no âmbito de processo competitivo, conduzido de forma transparente, profissional e aberta, com o auxílio de assessores financeiros e jurídicos.
- 1.2.36. “Investimento”:** investimentos a serem feitos pelos Investidores destinados à recuperação operacional e financeira do Grupo Rede, mediante aumento de capital, adiantamento para futuro aumento de capital (AFAC), venda de ativos, incluindo participação societária majoritária em algumas Concessionárias Rede, cessão de crédito ou ainda através de um instrumento de dívida, ou combinação de duas ou mais destas formas, no valor total agregado de R\$ 1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais).
- 1.2.37. “Juízo da Recuperação”:** Juízo da 2ª Vara Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo.
- 1.2.38. “Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos”:** é o laudo de avaliação dos bens e ativos das Recuperandas, com base no critério patrimonial, elaborado pela Momentum Accounting – Contabilidade, Auditoria e Consultoria em Economia e Finanças Ltda, anexo a este Plano como **Anexo 1.2.38**.
- 1.2.39. “Laudo Econômico-Financeiro”:** é o estudo técnico nº SP-0054/13-01, elaborado pela Apsis Consultoria Empresarial Ltda., anexo a este Plano como **Anexo 1.2.39**.
- 1.2.40. “Lei de Falências”:** Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.
- 1.2.41. “Lista de Credores”:** relação de Credores do Grupo Rede constante do **Anexo 1.2.41** deste Plano.
- 1.2.42. “Multa”:** Créditos decorrentes de descumprimento contratual, e que são considerados como subquirografários na hipótese de falência, nos termos do art. 83, inciso VII, da Lei de Falências, listados no **Anexo 1.2.42**.



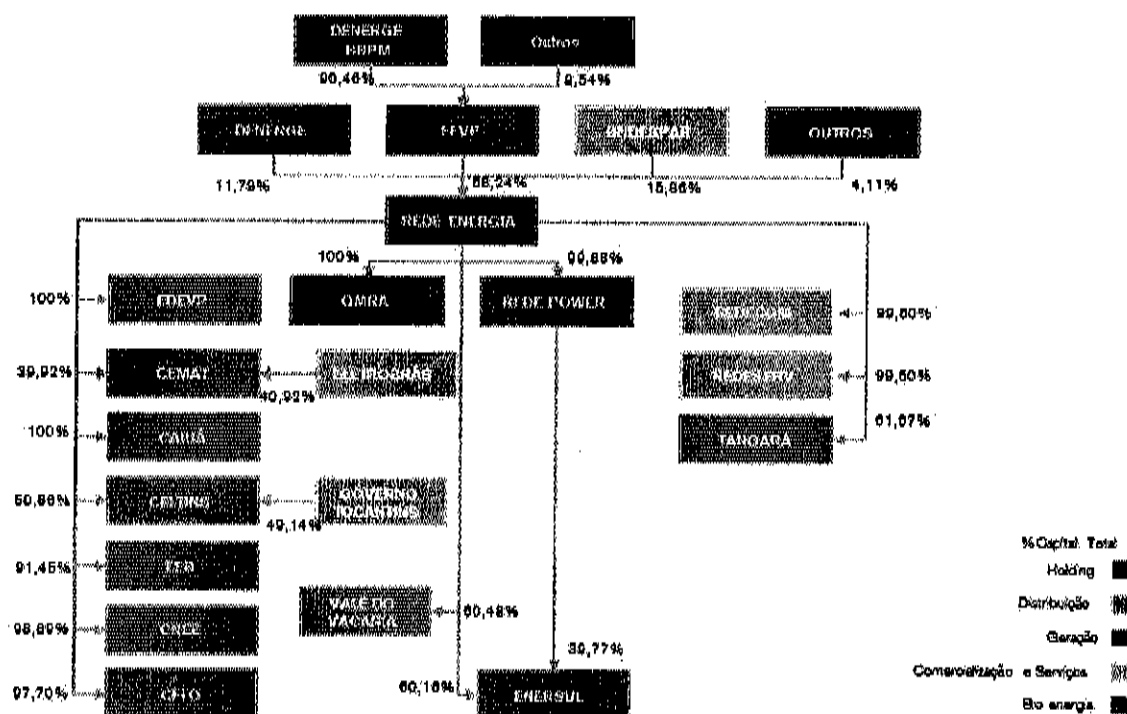
- 1.2.43. “Novos Créditos”:** Créditos não constantes dos Anexos deste Plano, e que sejam, a qualquer momento, inclusive após a Homologação Judicial do Plano, reconhecidos por decisões judiciais ou arbitrais ou acordo entre as partes. Os Novos Créditos estão sujeitos à Recuperação Judicial por força do art. 49 da Lei de Falências, são considerados Créditos para todos os efeitos e estão sujeitos aos termos previstos neste Plano.
- 1.2.44. “Partes Relacionadas”:** Acionista Controlador, e/ou administradores das Recuperandas; familiares até o terceiro grau do Acionista Controlador e/ou dos administradores das Recuperandas; e sociedades controladoras, controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas, ou pertencentes ao mesmo grupo econômico das Recuperandas.
- 1.2.45. “Plano”:** este plano de recuperação judicial, conforme aditado, modificado ou alterado.
- 1.2.46. “Plano ANEEL”:** plano administrativo de recuperação e correção de falhas e transgressões, submetido nos termos da Medida Provisória nº 577/2012 e da Lei nº 12.767/2013.
- 1.2.47. “Terceiros”:** pessoas jurídicas diversas das Recuperadas e das Partes Relacionadas, que não estão sujeitas a esta recuperação judicial, contra as quais os Credores detêm créditos e direitos (inclusive de garantia), e em favor das quais as Recuperandas prestaram fiança, aval ou obrigação solidária.

## **2. Considerações Gerais.**

**2.1. Histórico.** O Grupo Rede é um dos maiores grupos empresariais privados do setor energético brasileiro, atuando na distribuição, comercialização e geração de energia. A atividade de distribuição de energia desenvolvida pelo Grupo Rede envolve: (i) a sub-transmissão de eletricidade em alta voltagem; (ii) a sua transformação em média e baixa voltagens; e (iii) a compra, distribuição e venda para os consumidores finais, sujeitas a contratos de concessão e à regulamentação da ANEEL e ao Ministério das Minas e Energia.

**2.2. Intervenção da ANEEL.** Com fundamento na Medida Provisória nº 577/2012, posteriormente convertida na Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012, a ANEEL decretou, em 31 de agosto de 2012, a intervenção nas Concessionárias Rede.

**2.3. Composição do Grupo Rede.** O Grupo Rede está organizado conforme o organograma abaixo:



**2.4. Objetivo do Plano.** O objetivo do Plano é permitir ao Grupo Rede superar sua crise econômico-financeira, levantar a intervenção nas Concessionárias Rede e atender aos interesses e preservar os direitos dos Credores, estabelecendo a fonte de recursos, condições e cronogramas de pagamentos, de forma a viabilizar a manutenção das atividades relativas à distribuição, comercialização e geração de energia desenvolvidas pelo Grupo Rede, preservando as concessões outorgadas às Concessionárias Rede e o pleno atendimento aos serviços públicos à população das respectivas áreas de concessão.

**2.5. Premissas.** O Plano foi elaborado tendo por base as seguintes premissas não exaustivas: (i) a Aquisição do controle acionário do Grupo Rede pelos Investidores (em conjunto ou isoladamente) por R\$ 1,00 (um real); (ii) realização do Investimento no valor de R\$ 1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais); (iii) a aprovação, pela ANEEL, do Plano ANEEL, em termos satisfatórios aos Investidores; (iv) renovação, pelo Poder Concedente, das concessões das Concessionárias Rede, quando do vencimento dos respectivos contratos de concessão atualmente em vigor, pelo prazo de 30 (trinta) anos; (v) a correspondência do endividamento das Recuperandas ao indicado na Lista de Credores; (vi) a repactuação do endividamento das Recuperandas, na forma estabelecida nas cláusulas a seguir; (vii) o endividamento das Concessionárias Rede não seja agravado, incluindo vencimento cruzado, em razão da Recuperação Judicial; e (viii) implementação de reestruturação do Grupo Rede para simplificação de sua estrutura societária.

### **3. Medidas de Recuperação.**

**3.1. Investimentos.** Os Investimentos serão realizados com vistas à recuperação operacional e financeira do Grupo Rede, mediante aumento de capital, adiantamento para futuro aumento de capital (AFAC), venda de ativos, incluindo participação societária majoritária em algumas Concessionárias Rede, cessão de crédito ou ainda através de um instrumento de dívida, ou combinação de duas ou mais destas formas, a serem feitos pelos Investidores, no valor total agregado de R\$ 1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais). Em nenhuma hipótese os Investidores estarão obrigados a aportar valor superior a R\$ 1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais), exceto se voluntariamente concordarem com tanto.

**3.1.1.** Os Investidores foram selecionados no âmbito de processo competitivo, conduzido de forma transparente, profissional e aberta, com o auxílio de assessores financeiros e jurídicos.

**3.2. Alienação de Bens do Ativo.** A partir da alienação do controle do Grupo Rede aos Investidores (em conjunto ou isoladamente) e durante todo o período em que permanecer em recuperação judicial, as Recuperandas poderão alienar ou onerar sem necessidade de prévia autorização de qualquer Credor, Classe ou da Assembleia de Credores, quaisquer bens do seu ativo, financeiro ou intangível, sujeito à aprovação da ANEEL, quando aplicável.

**3.2.1. Alienação de Concessionárias.** Fica igualmente autorizada a alienação e/ou transferência das ações de Concessionárias Rede para a Equatorial e/ou para a CPFL, desde que aprovado pela ANEEL e demais autoridades governamentais aplicáveis, observadas, ainda, as disposições desse Plano. Os valores auferidos pelo Grupo Rede com a referida alienação, integrarão, para todos os efeitos do Plano, o montante dos Investimentos.

**3.3. Transferência de controle do Grupo Rede.** É parte integrante deste Plano a transferência de controle acionário do Grupo Rede para a Equatorial e/ou CPFL, de forma que a aprovação do presente Plano inclui necessariamente a aprovação, pelos Credores, da transferência de controle do Grupo Rede.

**3.3.1. Data de Fechamento.** A efetiva Data de Fechamento será comunicada ao Juízo da Recuperação, bem como aos Credores através de Fato Relevante a ser publicado na forma da regulamentação aplicável pela Rede Energia e pelos Investidores, bem como disponibilizado nas páginas na Internet dos Investidores e da Rede Energia, sem prejuízo da comunicação por e-mail aos Credores cadastrados junto ao Grupo Rede.

**3.4. Reestruturação Societária.** Uma vez realizada a transferência do controle do Grupo Rede para a Equatorial e/ou CPFL, os Investidores (isoladamente ou em conjunto) poderão realizar uma reestruturação do Grupo Rede para simplificar sua estrutura societária, incluindo a possibilidade de incorporação de uma ou mais Recuperandas, sem necessidade de prévia autorização de qualquer Credor, Classe ou da Assembleia de Credores, desde que observadas todas as disposições legais aplicáveis.

**3.5. Outros Meios de Recuperação.** Além dos descritos acima, as Recuperandas poderão utilizar todos os meios de recuperação previstos no art. 50 da Lei de Falências, em especial, a concessão de prazos e condições especiais de pagamentos de obrigações vencidas e vincendas.

**3.6. Ausência de Vencimento Antecipado.** Em razão do disposto nas Cláusulas 3.2.1 e 3.3, a efetiva transferência do controle acionário do Grupo Rede e a alienação de Concessionárias Rede previstas neste Plano não implicarão, em qualquer hipótese ou circunstância, no vencimento antecipado de qualquer dívida do Grupo Rede, inclusive das Concessionárias Rede. Eventual previsão em sentido diverso constante de instrumento específico celebrado por qualquer das empresas do Grupo Rede fica automaticamente modificada para contemplar os termos desta Cláusula 3.6, independentemente da celebração de qualquer outro instrumento ou da prática de qualquer outro ato, seja por parte das Recuperandas, seja por parte dos Investidores, seja por parte de qualquer Credor.

#### **4. Disposições Gerais quanto ao Pagamento dos Credores.**

**4.1. Novação.** Todos os Créditos são novados por este Plano e serão pagos na forma por ele estabelecida. Mediante referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis, exceto em caso de acordos específicos entre o Credor em questão e as Recuperandas.

**4.1.1. Créditos Ilíquidos.** Todos os Créditos que sejam decorrentes de obrigações oriundas de relações jurídicas firmadas anteriormente ao processamento da Recuperação Judicial, ainda que não vencidos ou que sejam objeto de disputa judicial ou procedimento arbitral em andamento, também são novados por este Plano, estando integralmente sujeitos aos efeitos deste Plano e da Recuperação Judicial, nos termos do art. 49 da Lei de Falências, de forma que, se aplicável, o saldo credor a ser liquidado estará sujeito aos valores, prazos, termos e condições previstos no presente Plano.

**4.1.2. Anuência dos Credores.** Os Credores têm plena ciência de que os valores, prazos, termos e condições de satisfação de seus Créditos são alterados por este Plano. Os Credores, no exercício de sua autonomia da vontade, declaram que concordam expressamente com as referidas alterações, nos termos previstos neste Plano, abrindo mão do recebimento de quaisquer valores adicionais, ainda que previstos nos instrumentos que deram origem aos Créditos ou em decisão judicial, por estarem convencidos de que este Plano reflete condições econômico-financeiras que lhes são mais favoráveis do que a manutenção das condições originais de pagamento de seus Créditos, tendo em vista que (i) o valor dos bens das Recuperandas é insuficiente para o pagamento da sua dívida, conforme o laudo de avaliação de bens e ativos; (ii) a satisfação dos Créditos, na forma prevista no Plano, é possível apenas mediante o Investimento a ser realizado pelos Investidores; (iii) a alteração nos valores, prazos, termos e condições de satisfação dos Créditos, nos termos do Plano, é condição indispensável para o ingresso dos Investidores; e (iv) o Acionista Controlador não reterá nenhum valor ou participação acionária no Grupo Rede após a transferência de seu controle aos Investidores, e nem receberá nenhum valor ou compensação econômica adicional ao preço de R\$ 1,00 (um real) pela transferência das ações objeto da Aquisição.

**4.2. Forma de Pagamento** Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED), sendo que as Recuperandas e/ou os Investidores (em conjunto ou isoladamente) poderão contratar Agente de Pagamento para a efetivação de tais pagamentos aos Credores. O comprovante de depósito do valor creditado a cada Credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

**4.2.1. Informações dos Credores.** Quando aplicável, os Credores devem informar às Recuperandas e/ou aos Investidores, suas respectivas contas bancárias para esse fim, mediante comunicação por escrito endereçada às Recuperandas e/ou aos Investidores, nos termos da Cláusula 10.5. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data de pagamento previsto não serão considerados como um evento de descumprimento do Plano. Neste caso, a critério das Recuperandas ou dos Investidores, conforme o caso, os pagamentos devidos aos Credores que não tiverem informado suas contas bancárias poderão ser realizados em juízo. Não haverá a incidência de juros, multas ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado tempestivamente suas contas bancárias.

**4.3. Data do Pagamento.** Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação estabelecida no Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja considerado um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

**4.4. Vencimento das Obrigações.** Os pagamentos previstos no Plano deverão ser realizados pelas Recuperandas ou pelos Investidores (em conjunto ou isoladamente), conforme o caso, até as datas dos seus respectivos vencimentos. Os Credores têm plena ciência de que os valores, prazos, termos e condições de satisfação de seus Créditos são alterados por este Plano, sendo que todas as obrigações oriundas de relações jurídicas firmadas anteriormente ao processamento da Recuperação Judicial, ainda que não vencidas ou que sejam objeto de disputa judicial ou procedimento arbitral em andamento, também são novadas por este Plano, e estão integralmente sujeitas aos valores, prazos, termos e condições do presente Plano e da Recuperação Judicial, nos termos do art. 49 da Lei de Falências.

**4.5. Regras de Distribuição.** Os Credores pertencentes a cada uma das Classes terão seus Créditos pagos de forma proporcional aos percentuais de participação (por valor de crédito) de cada um dos Credores pertencentes à mesma Classe no total, salvo previsão contrária neste Plano.

**4.6. Alocação dos Valores.** Para a elaboração do fluxo de pagamentos previsto neste Plano, inclusive os valores e os prazos, foram levados em consideração (i) os valores dos Créditos constantes da Lista de Credores anexa a este Plano e (ii) a capacidade de geração de caixa das Recuperandas tendo em vista o Investimento previsto neste Plano. Dessa forma, a alteração, inclusão ou reclassificação de Créditos, ou qualquer outra discrepância entre os Anexos deste Plano e o quadro-geral de credores homologado pelo Juízo da Recuperação, não poderá alterar o fluxo de pagamentos previstos neste Plano e o valor total a ser distribuído entre os Credores, aplicando-se, nessas hipóteses, as seguintes previsões:

- (a) **Novos Créditos.** Na hipótese de serem reconhecidos Novos Créditos, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, tais Novos Créditos serão pagos na forma prevista neste Plano, de acordo com a Classe em que forem classificados os referidos Novos Créditos, alterando-se, porém, o percentual de pagamento dos Credores da mesma Classe para comportar o pagamento do valor do(s) Novo(s) Crédito(s), ressalvado, no entanto, que o montante total de recursos originalmente destinado ao pagamento da Classe de Credores do(s) Novo(s) Crédito(s) não será alterado em razão do reconhecimento do(s) Novo(s) Crédito(s). Tais Novos Créditos serão pagos

a partir do recebimento, pelas Recuperandas, ou pelo Agente de Pagamento, caso existente, de comunicação enviada pelo Credor titular do Novo Crédito, nos termos da Cláusula 10.5, a respeito da decisão arbitral ou do trânsito em julgado da decisão que reconhecer o Novo Crédito, sendo que tal Credor não terá direito às distribuições que tiverem sido eventualmente realizadas em data anterior a tal comunicação.

(b) **Créditos Majorados.** Na hipótese de acréscimo ao valor de Créditos constantes dos Anexos deste Plano, seja por decisão judicial, arbitral ou por acordo entre as partes, os Créditos Majorados continuarão a ser pagos na forma prevista neste Plano, alterando-se, porém, o percentual de pagamento dos Credores da mesma Classe para comportar o pagamento do valor do Crédito Majorado, ressalvado, no entanto, que o montante total de recursos originalmente destinado ao pagamento da Classe de Credores em que se encontra o Crédito Majorado não será alterado em razão do reconhecimento do Crédito Majorado. O valor do Crédito Majorado será pago a partir da data do recebimento, pelas Recuperandas, ou pelo Agente de Pagamento, caso existente, de comunicação enviada pelo Credor titular do Crédito Majorado, nos termos da Cláusula 10.5, a respeito da decisão arbitral ou do trânsito em julgado da decisão que reconhecer o Crédito Majorado, sendo que tal Credor não terá direito a receber o valor das distribuições que tiverem sido eventualmente realizadas em data anterior a tal comunicação.

(c) **Créditos Reclassificados.** Na hipótese da reclassificação de Créditos constantes dos Anexos deste Plano, seja por decisão judicial ou por acordo entre as partes, o valor integral dos Créditos Reclassificados será realocado da Classe original para a nova Classe e fará parte do valor total a ser distribuído para a Classe de Credores em que tais Créditos Reclassificados vierem a se enquadrar. Os Credores da Classe original continuarão a ser pagos na forma prevista neste Plano, ajustando-se seus percentuais de pagamento para refletir o novo valor a ser distribuído após a reclassificação do Crédito Reclassificado. O Credor do Crédito Reclassificado não fará jus às diferenças de pagamentos relativas às distribuições que tiverem sido realizados em data anterior à sua reclassificação.

**4.7. Pagamento Mínimo.** Independentemente da opção escolhida pelo Credor para recebimento de seus Créditos, todos os Credores com Garantia Real e Credores Quirografários receberão, cada um, antes da incidência de eventual deságio, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), até o limite do valor do seu Crédito, em uma parcela única com vencimento em até 90 (noventa) dias da Data de Fechamento.

**4.8. Pagamento Máximo.** Os Credores não receberão, em hipótese alguma, quaisquer valores que ultrapassem o valor estabelecido neste Plano para pagamento de seu Crédito.

**4.9. Juros.** Os juros a serem pagos nos termos deste Plano poderão ser capitalizados, isto é, incorporados no valor do principal dos Créditos.

**4.10. Multas.** Todas as Multas devidas pelas Recuperandas listadas no **Anexo 1.2.42** deste Plano serão consideradas, para efeitos de pagamento ou de satisfação, nos termos do Plano, mediante a aplicação de um redutor de 95% (noventa e cinco por cento) sobre o valor da Multa, sendo que tal redutor se justifica, em razão da classificação atribuída às multas em caso de falência, como créditos subquirográficos, nos termos do art. 83, VII, da Lei de Falências. O valor das Multas, após a aplicação do redutor acima mencionado, será pago ou de outra forma satisfeito pelas Recuperandas aos respectivos Credores em até 90 (noventa) dias da Data de Fechamento, em uma única parcela.

**4.11. Pagamento dos Créditos em Dólar.** Os Créditos em dólares norte-americanos, para o fim de determinação da taxa de câmbio aplicável nos termos deste Plano, serão convertidos para a moeda corrente nacional de acordo com a PTAX 800, opção "Venda", divulgada pelo Banco Central do Brasil 2 (dois) dias antes da data de conversão, conforme previsto neste Plano.

**4.12. Processo Auxiliar no Exterior.** A Rede Energia ajuizará um processo de falência com base no *Chapter 15* do *Bankruptcy Code* dos Estados Unidos, com o objetivo de conferir efeitos ao Plano em território norte-americano, vinculando os Credores ali domiciliados e estabelecidos. O referido processo não poderá alterar as condições de pagamento e os demais termos deste Plano, ressalvado que os pagamentos previstos neste Plano para Credores domiciliados e estabelecidos no território norte-americano poderão ser realizado em data posterior às previstas neste Plano, caso os atos necessários para conferir efeitos ao Plano em território norte-americano não sejam concluídos até referidas datas.

**4.13. Quitação.** Os pagamentos, quando realizados na forma estabelecida neste Plano, acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável, de todas as obrigações das Recuperandas com relação aos Créditos, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência do pagamento, será considerado que os Credores quitaram, liberaram e/ou renunciaram a todos e quaisquer direitos de exigir das Recuperandas a satisfação dos Créditos, e não mais poderão reclamá-los, contra as Recuperandas ou os Investidores. A quitação ora conferida não afeta os direitos dos Credores referentes à Dívida Principal de Terceiros. Os Credores



conservam o direito de cobrarem ou prosseguirem na cobrança da Dívida Principal de Terceiros, nos termos dos instrumentos de dívida originais, ressalvado que os Créditos Quirografários por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária somente poderão ser pagos nos termos deste Plano.

**4.14. Compensação de Créditos.** Os Créditos poderão ser compensados com créditos detidos pelas Recuperandas frente aos respectivos Credores, até o valor de referidos Créditos, ficando eventual saldo sujeito às disposições do presente Plano.

## **5. Credores Trabalhistas.**

**5.1. Pagamento dos Créditos Trabalhistas.** Os Créditos Trabalhistas sujeitos à Recuperação Judicial do Grupo Rede serão pagos da seguinte forma: (i) o valor de até 5 (cinco) salários mínimos por Credor Trabalhista, até o limite do valor do seu respectivo Crédito Trabalhista, será pago no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da Data de Fechamento; e (ii) o saldo dos Créditos Trabalhistas será pago em até 12 (doze) meses da Data de Aprovação.

## **6. Credores com Garantia Real.**

**6.1. Valor a Ser Distribuído entre os Credores com Garantia Real.** As Recuperandas destinarão o valor de até R\$ 848.090.697,47 (oitocentos e quarenta e oito milhões, noventa mil, seiscentos e noventa e sete reais e quarenta e sete centavos), caso todos os Credores com Garantia Real optem pela Opção A prevista abaixo, ou R\$ 593.663.488,23 (quinhentos e noventa e três milhões, seiscentos e sessenta e três mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e vinte e três centavos), caso todos os Credores com Garantia Real optem pela Opção B prevista abaixo, para o pagamento dos Credores com Garantia Real, proporcionalmente aos seus respectivos Créditos, sujeito, portanto, ao disposto na Cláusula 4.6 acima. Caso haja Credores com Garantia Real que optem pela Opção A e Credores com Garantia Real que optem pela Opção B, o valor destinado pelas Recuperandas para pagamento dos Credores com Garantia Real corresponderá à soma (i) do valor destinado pelas Recuperandas para pagamento dos Créditos com Garantia Real detidos pelos Credores com Garantia Real que optarem pela Opção A e (ii) do valor destinado pelas Recuperandas para pagamento dos Créditos com Garantia Real detidos pelos Credores com Garantia Real que optarem pela Opção B.

**6.1.1. Escolha da Opção.** Os Credores com Garantia Real poderão escolher, até a Data da Aprovação, entre a Opção A<sup>1</sup> e a Opção B<sup>2</sup> para recebimento de seus Créditos, conforme descritas a seguir.

**6.1.2.** A escolha manifestada pelo Credor será final e vinculante, não podendo ser alterada ao longo dos prazos de pagamento estabelecidos neste Plano.

**6.1.3.** O silêncio do Credor no prazo acima indicado será interpretado, para todos os fins, como escolha da Opção A.

**6.2. Pagamento dos Credores com Garantia Real – Opção A.** Os Credores com Garantia Real que optarem pela Opção A serão pagos da seguinte forma: (i) juros de 0,5% (meio por cento) ao ano, incidentes sobre o valor do saldo do principal a partir da Data de Aprovação, pagos anualmente, devendo o primeiro pagamento ser realizado em 30 de julho de 2018, e os demais pagamentos em 30 de julho dos anos subsequentes; (ii) pagamento de 1% (um por cento) do principal até 31 de dezembro de 2014; (iii) de 30 de julho de 2037 a 30 de julho de 2050, inclusive, amortizações correspondentes a 1% (um por cento) do principal ao ano, em parcelas anuais, devendo o primeiro pagamento ser realizado em 30 de julho de 2037, e os demais pagamentos em 30 de julho dos anos subsequentes até 30 de julho de 2050; e (iv) em 30 de julho de 2051, o saldo de principal remanescente de 85% (oitenta e cinco por cento).

**6.3. Pagamento dos Credores com Garantia Real – Opção B.** Os Credores com Garantia Real que optarem pela Opção B serão pagos da seguinte forma: (i) as obrigações das Recuperandas com relação ao valor do Crédito serão reduzidas aplicando-se um desconto de 30% (trinta por cento); (ii) juros de 1% (um por cento) ao ano, incidentes sobre o valor do saldo do principal a partir da Data de Aprovação, pagos anualmente, devendo o primeiro pagamento ser realizado em 30 de julho de 2018, e os demais pagamentos em 30 de julho dos anos subsequentes; (iii) pagamento de 1% (um por cento) do principal até 31 de dezembro de 2014; (iv) de 30 de julho de 2032 a 30 de julho de 2035, inclusive, amortizações correspondentes a 5% (cinco por cento) do principal ao ano, em parcelas anuais, devendo o primeiro pagamento ser realizado em 30 de julho de 2032, e os demais pagamentos em 30 de julho dos anos subsequentes até 30 de julho de 2035; (v) de 30 de julho de 2036 a 30 de julho de

---

<sup>1</sup> Correspondente à denominada “Alternativa C” do Laudo Econômico-Financeiro.

<sup>2</sup> Correspondente à denominada “Alternativa B2” do Laudo Econômico-Financeiro.

2038, inclusive, amortizações correspondentes a 10% (dez por cento) do principal ao ano, em parcelas anuais, devendo o primeiro pagamento ser realizado em 30 de julho de 2036, e os demais pagamentos em 30 de julho dos anos subsequentes até 30 de julho de 2038; e (vi) em 30 de julho de 2039, o saldo de principal remanescente de 49% (quarenta e nove por cento).

**6.4. Capitalização.** Alternativamente, os Créditos tratados na Cláusula 6.1 poderão ser capitalizados em bases a serem mutuamente acordadas entre os Credores com Garantia Real e os Investidores.

**6.5. Manutenção de Garantias dos Credores com Garantia Real.** Este Plano não afeta nenhuma das garantias reais outorgadas aos Credores com Garantia Real, sem qualquer exceção, as quais permanecem integralmente válidas, eficazes e inalteradas em qualidade e quantidade.

**6.5.1.** As garantias pessoais outorgadas em benefício do Grupo Rede para assegurar o pagamento dos valores devidos aos Credores com Garantia Real deverão ser substituídas por garantias outorgadas pela Equatorial e/ou pela CPFL, conforme o caso, ou contra garantidas por eles em benefício dos atuais garantidores, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da Data de Fechamento.

## **7. Credores Quirografários.**

**7.1. Valor a Ser Distribuído entre os Credores Quirografários por Obrigação Principal.** As Recuperandas destinarão o valor de até R\$ 806.031.513,05 (oitocentos e seis milhões e trinta e um mil quinhentos e treze reais e cinco centavos) e USD 327.641.027,64 (trezentos e vinte e sete milhões seiscentos e quarenta e um mil e vinte e sete dólares norte-americanos e sessenta e quatro centavos de dólar) convertidos em Reais na Data de Aprovação, de acordo com o disposto na Cláusula 4.11, para o pagamento dos Credores Quirografários por Obrigação Principal, proporcionalmente aos seus respectivos Créditos, sujeito, portanto, ao disposto na Cláusula 4.6 acima e ressalvando, ainda, o disposto na Cláusula 7.4.7 deste Plano.

**7.2. Pagamento dos Credores Quirografários por Obrigação Principal.<sup>3</sup>** Os Credores Quirografários por Obrigação Principal serão reestruturados da seguinte

---

<sup>3</sup> Tal reestruturação corresponde à denominada "Alternativa B1" do Laudo Econômico-Financeiro.

forma: (i) as obrigações das Recuperandas com relação ao valor do Crédito serão reduzidas aplicando-se um desconto de 35% (trinta e cinco por cento); (ii) juros de 1% (um por cento) ao ano, incidentes sobre o saldo do principal a partir da Data de Aprovação, pagos anualmente, devendo o primeiro pagamento ser realizado em 30 de julho de 2018, e os demais pagamentos em 30 de julho dos anos subsequentes; (iii) pagamento de 1% (um por cento) do principal até 31 de dezembro de 2014; (iv) de 30 de julho de 2032 a 30 de julho de 2035, inclusive, amortizações correspondentes a 5% (cinco por cento) do principal ao ano, em parcelas anuais, devendo o primeiro pagamento ser realizado em 30 de julho de 2032, e os demais pagamentos em 30 de julho dos anos subsequentes até 30 de julho de 2035; (v) de 30 de julho de 2036 a 30 de julho de 2038, inclusive, amortizações correspondentes a 10% (dez por cento) do principal ao ano, em parcelas anuais, devendo o primeiro pagamento ser realizado em 30 de julho de 2036, e os demais pagamentos em 30 de julho dos anos subsequentes até 30 de julho de 2038; e (vi) em 30 de julho de 2039, o saldo de principal remanescente de 49% (quarenta e nove por cento). O pagamento pelas Recuperandas não afetará as garantias reais e fidejussórias concedidas por terceiros, mas implicará na liberação de todas as garantias prestadas pelas Recuperandas.

**7.3. Créditos Quirografários denominados em Dólares Norte-Americanos.** Os Créditos Quirografários denominados em dólares norte-americanos serão convertidos em Reais na Data de Aprovação, de acordo com o disposto na Cláusula 4.11, e pagos na forma prevista na Cláusula 7.2 ou, se assim desejarem, de acordo com o previsto na Cláusula 7.4.

**7.4. Cessão de Crédito.** Adicionalmente ao disposto na Cláusula 7.2 acima, os Investidores (em conjunto ou isoladamente) outorgam aos Credores Quirografários detentores de Créditos Quirografários por Obrigação Principal a opção de ceder até a totalidade dos Créditos Quirografários por Obrigação Principal, nas seguintes condições (“Cessão de Crédito”)<sup>4</sup>.

**7.4.1.** Os Credores Quirografários por Obrigação Principal que optarem pela Cessão de Crédito se obrigarão, de forma irrevogável e irreatável, a ceder 100% (cem por cento) do Crédito Quirografário por Obrigação Principal para qualquer um dos Investidores (ou suas Afiliadas), mediante o pagamento, pelos Investidores (em conjunto ou isoladamente, ou suas

---

<sup>4</sup> A Cessão de Crédito prevista na Cláusula 7.4 corresponde à denominada “Alternativa A” do Laudo Econômico-Financeiro.

Afiliadas) diretamente ao Credor, do valor correspondente a 15% (quinze por cento) do valor dos Créditos Quirografários por Obrigação Principal, conforme Anexo 1.2.18, à vista e em moeda corrente nacional, no 30º (trigésimo) Dia Útil após a Data de Fechamento. O valor a ser pago pela Cessão de Crédito não está sujeito à atualização monetária.

- 7.4.2. Os Credores por Obrigação Principal interessados na cessão de seus Créditos Quirografários por Obrigação Principal aos Investidores (ou respectivas Afiliadas indicadas pelos Investidores), na forma prevista acima, deverão manifestar seu interesse mediante notificação por escrito enviada aos Investidores e às Recuperandas até 10 (dez) dias corridos da Data da Aprovação, enviando documentos que comprovem a sua qualidade de Credor por Obrigação Principal, bem como indicando os dados da conta bancária na qual os valores em questão deverão ser depositados.
- 7.4.3. Uma vez manifestado o interesse, o Credor por Obrigação Principal, os Investidores (em conjunto ou isoladamente ou as respectivas Afiliadas) e a respectiva Recuperanda deverão assinar o respectivo Instrumento de Cessão de Crédito, na forma do Anexo 1.2.8, sem coobrigação para o Credor cedente e que terá como condição suspensiva a verificações das condições precedentes previstas na Cláusula 8.4 e outras eventualmente previstas no respectivo instrumento de cessão. A Cessão de Crédito será irrevogável e irretroatável.
- 7.4.4. Caso haja qualquer discussão judicial em curso com relação à titularidade dos créditos objeto de cessão ao(s) Investidor(es) (ou suas Afiliadas), o respectivo valor será depositado em juízo pelo(s) Investidor(es) (ou suas Afiliadas), em conta vinculada ao processo de Recuperação Judicial, para retirada pela pessoa que lhe for de direito.
- 7.4.5. A efetiva cessão de crédito para os Investidores (ou suas respectivas Afiliadas) implica na imediata extinção de todas as garantias concedidas em benefício do Grupo Rede, tanto reais como fidejussórias, quer concedidas por pessoas físicas, quer jurídicas.
- 7.4.6. Os Créditos cedidos pelos Credores por Obrigação Principal serão pagos pela Recuperanda em questão para o(s) Investidor(es) (suas respectivas Afiliadas ou a quem este(s) ceder(em)) nas seguintes condições: (i) o valor correspondente a 15% (quinze por cento) do montante total do Crédito não reestruturado nos termos deste Plano será pago em parcela única, com juros de 7,25% (sete inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano incidentes a partir da data de pagamento da cessão, em até 1 (um) ano da

data de pagamento da cessão; (ii) o valor remanescente correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) do montante total do Crédito não reestruturado nos termos deste Plano será pago em 30 de julho de 2047 em parcela única, com juros capitalizados de 0,5% (meio por cento) ao ano incidentes a partir da data de pagamento da cessão.

**7.4.7.** Alternativamente, os Créditos cedidos pelos Credores por Obrigação Principal tratados nesta Cláusula 7.4 poderão ser capitalizados pelo(s) Investidor(es) (suas respectivas Afiliadas ou a quem este(s) ceder(em)) ou utilizados pelo(s) Investidor(es) (suas respectivas Afiliadas ou a quem este(s) ceder(em)) para subscrição de valores mobiliários conversíveis ou não em ações de emissão das Recuperadas ou de qualquer outra sociedade integrante do Grupo Rede, inclusive de sociedades controladas pelas Recuperandas, pelo valor de face de tais Créditos.

**7.4.8.** Os valores que seriam destinados ao pagamento dos Créditos Quirografários por Obrigação Principal que sejam objeto de Cessão de Crédito nos termos desta Cláusula 7.4 serão deduzidos do montante indicado na Cláusula 7.1.

**7.5. Credores por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária.** Os Créditos Quirografários por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária serão reestruturados mediante a aplicação de um desconto de 85% (oitenta e cinco por cento) sobre o valor dos Créditos Quirografários por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária, e poderão ser exigidas se e quando se configurar o inadimplemento da Dívida Principal de Terceiro à qual o Crédito Quirografários por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária estiver relacionado.

**7.5.1.** A reestruturação da dívida, quitação ou renúncia outorgada às Recuperandas no âmbito deste Plano não afeta a Dívida Principal de Terceiros, a qual conserva os valores, prazos, termos, condições e garantias originalmente contratadas nos instrumentos de dívida.

**7.5.2.** Os Créditos Quirografários por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária não poderão ser objeto da Cessão de Crédito prevista na Cláusula 7.4 acima. No entanto, em caso de cessão da Dívida Principal de Terceiro, o Crédito Quirografário por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária correspondente continuará a garantir a Dívida Principal de Terceiro, podendo ser exigido pelo terceiro adquirente do crédito nas condições previstas nesta Cláusula 7.5.

**7.5.3.** Em caso de inadimplemento da Dívida Principal de Terceiro, ficam expressamente ressalvados os direitos dos Credores de adotarem as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis contra as Recuperandas para satisfação dos Créditos por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária, reestruturado nas condições previstas nesta Cláusula 7.5.

**7.6. Pagamento de Créditos Intragrupo.** Os Credores titulares de Créditos Intragrupo serão pagos da seguinte forma:

**7.6.1. Créditos das Concessionárias Rede.** Os Créditos Intragrupo detidos pelas Concessionárias Rede frente às Recuperandas, listados no **Anexo 7.6.1**, serão pagos nos termos estabelecidos no Plano ANEEL.

**7.6.2. Outros Créditos Intragrupo.** Todos os demais Créditos Intragrupo, isto é, todos os Créditos detidos por Partes Relacionadas que não as Concessionárias Rede frente às Recuperandas, listados no **Anexo 7.6.2**, serão pagos aos respectivos Credores de acordo com este Plano.

## **8. Efeitos do Plano.**

**8.1. Vinculação do Plano.** As disposições do Plano vinculam as Recuperandas e os Credores, e os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano.

**8.1.1. Condição Resolutiva.** Na hipótese de (i) não transferência das ações objeto da Aquisição à Equatorial e/ou CPFL nos termos do Compromisso e/ou (ii) não realização dos pagamentos pelo Investidor dos Créditos cedidos, este Plano restará resolvido de pleno direito no momento imediatamente anterior à deliberação de nova Assembleia de Credores que deverá ser convocada pelas Recuperandas ou qualquer Credor no prazo de 30 (trinta) dias, para aprovação de novo plano de recuperação judicial ou decretação de falência das Recuperandas. Na hipótese de resolução deste Plano, os Credores retornarão ao *status quo ante* e votarão na deliberação da referida Assembleia de Credores pelo valor de seus respectivos Créditos constantes dos Anexos a este Plano, subtraídos os pagamentos porventura realizados nos termos deste Plano.

**8.2. Extinção de Ações.** Com a Aprovação do Plano, os Credores não mais poderão (i) ajuizar ou prosseguir com qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo contra as Recuperandas, relacionado a qualquer Crédito, exceto pelos Créditos que sejam objeto de disputa judicial ou procedimento arbitral em andamento para fixação de seu valor; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral

contra as Recuperandas, relacionada a qualquer Crédito; (iii) penhorar quaisquer bens das Recuperandas para satisfazer seus Créditos; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos das Recuperandas para assegurar o pagamento de seus Créditos; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido às Recuperandas com seus Créditos; e (vi) buscar a satisfação de seus Créditos pelas Recuperandas por quaisquer outros meios. Todas as execuções judiciais em curso contra as Recuperandas relativas aos Créditos serão extintas, e as penhoras e constrições existentes serão liberadas, mediante a verificação das condições precedentes previstas na Cláusula 8.4. A disposição desta Cláusula permanecerá válida e eficaz até a realização da Assembleia de Credores, prevista na Cláusula 9.2. Ficam expressamente ressalvados os direitos dos Credores por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária de cobrarem ou prosseguirem na cobrança da Dívida Principal de Terceiros, nos termos dos instrumentos de dívida originais, bem como propor as medidas judiciais cabíveis contra as Recuperandas em caso de inadimplemento da Dívida Principal de Terceiros, nos termos dos instrumentos de dívida originais, observada, no entanto, a reestruturação das obrigações das Recuperandas nos termos deste Plano.

**8.3. Formalização de Documentos e Outras Providências.** As Recuperandas deverão realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados para cumprir os termos do Plano.

**8.4. Condições Precedentes.** As Condições Precedentes são as seguintes: (i) efetiva transferência das ações objeto da Aquisição à Equatorial e/ou CPFL, nos termos do Compromisso, uma vez cumpridas todas condições precedentes nele previstas; (ii) efetiva transferência das ações das Concessionárias Rede que sejam objeto de alienação, para Equatorial e/ou CPFL, nos termos deste Plano; (iii) inexistência de qualquer ônus, gravame, direito de retenção, direito real de garantia, restrição, usufruto, alienação ou cessão fiduciária, caução, penhor, penhora, e qualquer outro direito semelhante, reivindicação, restrição ou limitação de qualquer natureza, que venha a afetar a livre e plena disponibilidade das ações objeto da Aquisição aos Investidores e das ações de emissão das Concessionárias Rede, e/ou o exercício de qualquer direito inerente às mesmas; (iv) aprovação, pela ANEEL, do Plano ANEEL, em termos satisfatórios para os Investidores; (v) término da intervenção administrativa em curso nas Concessionárias Rede; (vi) verificação das premissas constantes da Cláusula 2.5 em todos os seus aspectos substanciais; (vii) Cessão de Crédito por Credores Quirografários aos Investidores (em conjunto ou isoladamente) em valores que representem, em conjunto, no mínimo, R\$1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de reais) pelo valor do Crédito; (viii) obtenção da ordem da autoridade judicial norte-americana referente ao processo auxiliar no exterior referido na Cláusula 4.11, se necessário; (ix) aprovação da operação pelo Conselho



Administrativo de Defesa Econômica - CADE; (x) liberação, pelos Credores, das garantias pessoais (inclusive avais e fianças) outorgadas pelo Acionista Controlador para assegurar o recebimento dos Créditos; (xi) renegociação, em termos satisfatórios para os Investidores, das opções de compra e/ou venda de ações existentes em acordos de acionistas, instrumentos de outorga e documentos similares das Recuperandas, e (xii) aprovação, pela Assembleia de Credores, do presente Plano, bem como a Homologação do Plano pelo Juízo da Recuperação, observado que, caso seja apresentado qualquer tipo de recurso contra a Homologação Judicial do Plano que afete, limite ou suspenda a validade ou eficácia deste Plano, esta condição precedente somente será considerada atendida na medida em que for publicado o acórdão referente ao julgamento de tal recurso pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, confirmando a validade e eficácia deste Plano, nos termos aprovados pela Assembleia de Credores.

**8.4.1.** Este Plano não produz efeitos para os Investidores e não os vincula, exceto na medida em que todas as Condições Precedentes sejam cumulativamente atendidas.

**8.4.2.** Não obstante o previsto na Cláusula 8.4.1, e, desde que legalmente possível, os Investidores poderão, a qualquer tempo, renunciar aos seus direitos relacionados a qualquer uma das Condições Precedentes, mas só poderão renunciar ao disposto na Cláusula 8.4(vii) e (x) com a aquiescência das Recuperandas e do Acionista Controlador.

**8.4.3.** Caso as Condições Precedentes não sejam verificadas ou dispensadas, deverá ser convocada nova Assembleia de Credores para deliberação a respeito de novo plano de recuperação judicial ou decretação de falência das Recuperandas, nos termos da Cláusula 8.1.1.

## **9. Modificação e Descumprimento do Plano.**

**9.1. Modificação do Plano na Assembleia de Credores.** Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidas à votação na Assembleia de Credores, sejam aprovadas pelas Recuperandas e que seja atingido o quórum requerido pelo art. 45 e 58, caput e §1º, da Lei de Falências.

**9.2. Descumprimento do Plano.** Na hipótese de ocorrência de qualquer evento de descumprimento deste Plano, e caso tal descumprimento não seja sanado no prazo de 5 (cinco) dias, as Recuperandas deverão requerer ao Juízo da Recuperação, no prazo

de até 30 (trinta) dias contados da notificação do descumprimento, a convocação de uma Assembleia de Credores para deliberar a respeito de (i) eventual emenda, alteração ou modificação ao Plano que saneie ou supra tal descumprimento; ou (ii) convocação da recuperação judicial na falência das Recuperandas. Não haverá a decretação da falência das Recuperandas antes da realização da referida Assembleia de Credores.

## **10. Disposições Gerais.**

**10.1. Contratos Existentes.** Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à Data do Pedido, o Plano prevalecerá.

**10.2. Aprovação da ANEEL.** Todas as disposições deste Plano que dependam de aprovação pela ANEEL deverão ser por ela aprovadas para que surtam seus regulares efeitos, incluindo, especialmente, o Plano ANEEL. As disposições deste Plano poderão ser adaptadas para cumprir as exigências da ANEEL, aplicando-se, no que for cabível, o disposto na Cláusula 4.6.

**10.3. Anexos.** Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

**10.4. Encerramento da Recuperação Judicial.** O processo de recuperação judicial será encerrado a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento das Recuperandas, desde que todas as obrigações do Plano que se vencerem até 2 (dois) anos após a Homologação do Plano sejam cumpridas.

**10.5. Comunicações.** Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações às Recuperandas e/ou aos Investidores, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por courier, e efetivamente entregues ou (ii) enviadas por fac-símile, e-mail ou outros meios, quando efetivamente entregues e confirmadas por telefone. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma ou de outra forma que for informada pelas Recuperandas e/ou pelos Investidores, nos autos do processo de recuperação judicial ou diretamente ao administrador judicial ou aos Credores:

Para as Recuperandas:

Felsberg, Pedretti e Mannrich Advogados e Consultores Legais

Endereço: Avenida Paulista 1294, 2º andar, Corqueira César, São Paulo, SP, Brasil

A/C: Thomas Benes Felsberg

A/C: Joel Luís Thomaz Bastos

Telefone: +55 11 3141-9138

Fax: + 55 11 3141-9150

E-mail: [thomasfelsberg@felsberg.com.br](mailto:thomasfelsberg@felsberg.com.br)

E-mail: [joelbastos@felsberg.com.br](mailto:joelbastos@felsberg.com.br)

Para os Investidores:

Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, no 447

São Paulo, SP, CEP 01.403-000

A/C: Eduardo Secchi Munhoz

Marcelo Sampaio Góes Ricupero

Telefone: +55 11 3147-7600

Fax: +55 11 3147-7770

E-mail: [munhoz@mattosfilho.com.br](mailto:munhoz@mattosfilho.com.br)

[mricupero@mattosfilho.com.br](mailto:mricupero@mattosfilho.com.br)

## **11. Cessões e Sub-Rogações.**

**11.1. Cessão de Créditos.** Os Credores poderão ceder seus Créditos a outros Credores, a terceiros ou aos próprios Investidores, e a cessão produzirá efeitos desde que as Recuperandas sejam informadas.

**11.2. Sub-Rogações.** Créditos relativos ao direito de regresso contra as Recuperandas, e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de créditos e/ou obrigações de qualquer natureza existentes, na Data do Pedido, contra as Recuperandas, serão pagos nos termos estabelecidos neste Plano para os referidos Credores.

## **12. Lei e Foro.**

**12.1. Lei Aplicável.** Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, respeitada, naquilo que couber a legislação do Estado de Nova Iorque, Estados Unidos da América, para os casos dos Créditos em dólares norte-americanos, inclusive os Créditos detidos pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

**12.2. Eleição de Foro.** Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas (i) pelo Juízo da Recuperação, até o encerramento do processo de Recuperação Judicial; e (ii) pelos juízos competentes no Brasil ou no exterior, conforme estabelecido nos contratos originais firmados entre as Recuperandas e os respectivos Credores, após o encerramento do processo de Recuperação Judicial.

O Plano é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos das Recuperandas. O Laudo Econômico-Financeiro (**Anexo 1.2.39**) e Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos (**Anexo 1.2.38**), subscritos por empresas especializadas, anexos fazem parte integrante deste Plano.

São Paulo, 29 de maio de 2013.

*[Segue página de assinaturas do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Rede]*

*[Página de assinaturas do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Rede]*

---

**REDE ENERGIA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

---

**COMPANHIA TÉCNICA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

---

**QMRA PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

---

**DENERGE DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

---

**EMPRESA DE ELETRICIDADE VALE DO PARANAPANEMA S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

## Lista de Anexos

1.2.8	Modelo de instrumento de cessão de crédito sem coobrigação
1.2.14	Créditos com Garantia Real
1.2.15	Créditos Intragruppo
1.2.17	Créditos Quirografários
1.2.18	Créditos Quirografários por Obrigação Principal
1.2.19	Créditos Quirografários por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária
1.2.41	Lista de Credores
1.2.42	Multas
7.6.1	Créditos Intragruppo Detidos pelas Concessionárias
7.6.2	Créditos Intragruppo Detidos por Parte Relacionada

## **Anexo 1.2.8: Modelo de instrumento de cessão de crédito sem coobrigação**

### **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS SEM COBRIGAÇÃO**

Por este instrumento, as partes a seguir designadas e qualificadas, a saber,

- (a) [CREDOR], [qualificação], neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Cedente"); e
- (b) [INVESTIDOR], sociedade por ações constituída e organizada segundo as leis da [●], com sede na Cidade de [●], Estado do [●], na [●], CEP [●], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [●], neste ato representada por seus representantes legais, na forma de seu Estatuto Social ("Cessionária" e em conjunto com o Cedente doravante designados "Partes" ou, individualmente, "Parte");

E, ainda, na qualidade de interveniente anuente,

- (c) **REDE ENERGIA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.584.140/0001-49 ("Rede Energia"); **COMPANHIA TÉCNICA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.169.257/0001-22 ("CTCE"); **QMRA PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.139.940/0001-91 ("QMRA"); **DENERGE DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.661.048/0001-89 ("Denerge"); e **EMPRESA DE ELETRICIDADE VALE DO PARANAPANEMA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.876.075/0001-62 ("Vale Holding"), todas com sede e principal estabelecimento na Av. Paulista nº 2439, 3º, 4º e 5º andares, Cerqueira Cesar, na Capital do Estado de São Paulo, conjuntamente denominadas como "Recuperandas";

celebram Instrumento Particular de Cessão de Créditos sem Coobrigação ("Contrato"), nos termos abaixo descritos. Os termos definidos iniciados em letra maiúscula utilizados neste Contrato terão o significado a eles atribuídos no Plano de Recuperação (conforme definido na Cláusula 2ª abaixo).

1. Operação. A Cessionária deseja expandir sua atuação no setor de distribuição de energia elétrica, motivo pelo qual tem interesse em adquirir a totalidade das ações do capital social das Recuperandas.

2. Créditos Financeiros. O Cedente é titular de Créditos Quirografários por Obrigação Principal (“Créditos”) assim definidos e individualizados no item 1.2.18 do Plano de Recuperação, e deseja ceder a totalidade dos referidos Créditos à Cessionária.

3. Cessão de Créditos. Pelo presente Contrato, sujeito à verificação da Condição Suspensiva prevista na Cláusula 5ª abaixo, o Cedente cede e transfere à Cessionária, em caráter oneroso, sem coobrigação, 100% (cem por cento) dos Créditos (“Crédito Cedido”). A presente Cessão, uma vez implementada, abrange, além do Crédito Cedido, todos os direitos acessórios relativos ao Crédito Cedido, incluindo todas as garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e os direitos de agir, judicial e extrajudicialmente, no sentido de assegurar, à Cessionária, o pleno exercício de todo e qualquer direito inerente ao Crédito Cedido, seja contra as Recuperandas, seja contra terceiros, incluindo-se, mas não se limitando, ao exercício de voto relativo ao Crédito Cedido em toda e qualquer assembleia ou reunião de credores instalada no âmbito da recuperação judicial das Recuperandas, tornando-se a única titular dos direitos supracitados.

3.1. Para fins do disposto na Cláusula 3ª acima, o Cedente, neste ato e por meio da presente Cláusula, outorga em caráter irrevogável e irretratável um mandato específico à Cessionária (ou a quem vier a sucedê-la nos direitos deste Contrato), com poderes amplos para que a Cessionária, após a satisfação da Condição Suspensiva, conforme definida na Cláusula 5ª abaixo, possa, caso seja necessário, agir, judicial e extrajudicialmente, de forma a assegurar seus direitos em razão da cessão ora contratada e seus interesses contra as Recuperandas e/ou terceiros.

4. Preço de Cessão. Pela cessão do Crédito Cedido, a Cessionária pagará ao Cedente [15 % (quinze por cento)] do valor de face do Crédito Cedido, correspondente ao valor total de R\$[●] ([●]) (“Preço de Cessão”), à vista e em moeda corrente nacional, a ser pago no 30º (trigésimo) Dia Útil após a Data de Fechamento. O valor a ser pago pelo Crédito Cedido não está sujeito à atualização monetária.

5. Condição Suspensiva. Sem prejuízo da aprovação, pela Assembleia Geral de Credores das Recuperandas do Plano de Recuperação (“Plano”), bem como da sua homologação pelo juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo, SP, a eficácia da cessão de Crédito aqui acordada está sujeita à verificação das condições precedentes previstas na Cláusula 8.4 do Plano e à efetiva transferência de ações de emissão das Recuperandas (“Condição Suspensiva”), conforme disposto no Plano de Recuperação.



6. Eficácia. A cessão do Crédito Cedido ora contratada está sujeita ao implemento da Condição Suspensiva prevista na Cláusula 5ª, devendo o implemento, ou não, de referida condição ser oportunamente informado pela Cessionária, por escrito, nos autos da recuperação judicial das Recuperandas em curso perante o juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo, SP. Caso tal condição não seja satisfeita ou dispensada, ficará resolvida e sem qualquer efeito a cessão do Crédito Cedido objeto deste Contrato.

7. Quitação. Com o pagamento do Preço de Cessão na forma aqui acordada, o Cedente outorga à Cessionária a mais ampla e geral quitação em relação à totalidade das obrigações decorrentes do Crédito Cedido, incluindo, sem limitação, o pagamento de valores relativos a multas, juros ou encargos de qualquer natureza.

7.1 Implementada a Condição Suspensiva, o Cedente reconhece, independentemente da prática de qualquer outro ato ou de manifestação de vontade, não ter mais qualquer direito contra as Recuperandas e contra quaisquer terceiros garantidores relativo ao Crédito Cedido.

8. Compromisso do Cedente. Até a data de confirmação, pela Cessionária, da implementação da Condição Suspensiva nos autos da recuperação judicial das Recuperandas, conforme descrito na Cláusula 6ª acima, o Cedente obriga-se a não adotar e/ou suspender qualquer medida, judicial ou extrajudicial, tendente à execução e/ou cobrança do Crédito Cedido, individual ou coletivamente, contra as Recuperandas e contra quaisquer terceiros. Adicionalmente, e sem prejuízo do previsto na Cláusula 3.1 acima, uma vez cumprida a Condição Suspensiva e efetuado o pagamento do Preço de Cessão, o Cedente compromete-se a tomar todas as providências necessárias, conforme solicitadas pela Cessionária, de forma que a Cessionária possa sub-rogar-se e suceder o Cedente em todos os direitos e obrigações decorrentes de todas e quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais eventualmente propostas pelo Cedente para a execução ou cobrança do Crédito Cedido.

9. Transferência de Direitos. A Cessionária poderá transferir o direito de realizar as operações aqui contratadas diretamente ou por meio de sociedade por ela controlada, ficando desde já autorizada a transferir à referida sociedade os direitos e obrigações do presente Contrato.

10. Disposições gerais. O presente Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título. O cumprimento de quaisquer das obrigações aqui previstas poderá vir a ser objeto de execução específica pela parte credora da obrigação, nos termos da legislação processual vigente, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos a que der causa. As alterações ao presente Contrato somente serão válidas quando celebradas por escrito e assinadas por todas as Partes. Os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato não poderão ser cedidos e transferidos a terceiros, total ou parcialmente, a qualquer título, por qualquer das Partes, salvo prévia e expressa anuência das outras Partes, com exceção do quanto estabelecido pela Cláusula 10. As Partes declaram e reconhecem que: (i) o não exercício, a concessão de prazo, a

tolerância, ou o atraso em exercer qualquer direito que lhes seja assegurado, por este Contrato e/ou pela lei, não constituirá novação ou renúncia desses direitos, nem prejudicará o seu eventual exercício, a qualquer tempo; (ii) o exercício singular ou parcial desses direitos não impedirá o posterior exercício do restante desses direitos, ou o exercício de qualquer outro direito; (iii) a renúncia a qualquer desses direitos somente será válida se formalizada por escrito; (iv) a renúncia de um direito deverá ser interpretada restritivamente, e não será considerada como renúncia de qualquer outro direito conferido por meio do presente Contrato; e (v) a nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas deste Contrato não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e/ou do Contrato como um todo. Todas as notificações, avisos ou comunicações relativas ao presente Contrato serão enviadas por escrito, por meio de carta protocolada ou fax ou correspondência eletrônica com aviso de recebimento, aos endereços constantes do preâmbulo deste Contrato, ou para qualquer outro que venha a ser comunicado por escrito por qualquer uma das Partes às demais.

São Paulo, [●] de [●] de 2013.

**[CREDOR]**

1. \_\_\_\_\_

Nome:

Cargo:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

Cargo:

**[INVESTIDOR]**

1. \_\_\_\_\_

Nome:

Cargo:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

Cargo:

**REDE ENERGIA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL,**

1. \_\_\_\_\_

Nome:

Cargo:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

Cargo:

**COMPANHIA TÉCNICA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA – EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

1. \_\_\_\_\_

Nome:

Cargo:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

Cargo:

**QMRA PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

1. \_\_\_\_\_

Nome:

Cargo:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

Cargo:

**DENERGE DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO S.A. – EM RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL**

1. \_\_\_\_\_

Nome:

Cargo:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

Cargo:

**EMPRESA DE ELETRICIDADE VALE DO PARANAPANEMA S.A. – EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

1. \_\_\_\_\_

Nome:

Cargo:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

Cargo:

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

**ANEXO 1.2.14**

	<b>CREDOR</b>	<b>MONTEANTE (R\$)</b>
1	<b>BNDDES - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL*</b>	<b>135.571.029,17</b>
2	<b>DIREITOS DERIVADOS DE OPÇÃO DE COMPRA EXERCIDA MAS NÃO PERFORMADA OUTORGADA PELA DENERGE AQ FI-FGTS - FUNDO DE INVESTIMENTOS DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇOS</b>	<b>712.519.668,30</b>
	<b>SUBTOTAL GARANTIA REAL</b>	<b>848.090.697,47</b>

\* Foi considerado o valor do Crédito indicado pela Administradora Judicial na lista de credores datada de 23.04.2013. O referido Crédito é objeto de Impugnação ainda pendente de decisão.

### ANEXO 1.2.15

#### CRÉDITOS INTRAGRUPUO ENTRE RECUPERANDAS

	CREDOR	MONTANTE (R\$)
1	COMPANHIA TÉCNICA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA	70.069.732,17
2	DENERGE DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO S/A	76.544.590,77
3	EMPRESA DE ELETRICIDADE VALE PARANAPANEMA S/A*	127.003.422,69
4	REDE ENERGIA S/A	501.377.830,92
	<b>TOTAL EM R\$</b>	<b>774.995.576,55</b>

#### CRÉDITOS INTRAGRUPUO QUE NÃO RECUPERANDAS

	CREDOR	MONTANTE (R\$)
1	CAIUÁ DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S/A*	223.059,55
2	CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A	50.097.844,31
3	COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS	40.912.524,37
4	COMPANHIA FORÇA E LUZ DO OESTE	11.966.835,64
5	COMPANHIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA	80.611.324,89
6	EMPRESA ELÉTRICA BRAGANTINA S/A*	185.385.706,32
7	EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A (ENERSUL)	8.134.175,71
8	REDE ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A	13.015.163,12
9	REDE POWER DO BRASIL S/A	47.638,21
10	TANGARÁ ENERGIA S/A	48.358.819,48
11	VALE DO VACARIA AÇÚCAR E ALCOOL S/A	11.276.971,47
	<b>TOTAL EM R\$</b>	<b>450.030.063,07</b>

\* Foi considerado o valor do Crédito indicado pela Administradora Judicial na lista de credores datada de 23.04.2013. O referido Crédito é objeto de Impugnação ainda pendente de decisão.

**ANEXO 1.2.17**

	CREDORES	MONTANTE (R\$)	MONTANTE (US\$)
1	34ª OFICIAL DE RCPN - CERQUEIRA CÉSAR	205,20	
2	ACCEPTOR CONSULTORIA CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.	515.657,65	
3	AG. FIDUCIÁRIO - SLW CORRET. DE VALORES E CAMBIO LTDA	170.006.830,89	
4	AGROINDUSTRIAL VISTA ALBRETE LTDA.	527.907,45	
5	AGROPASTORIL LAJEADO	326.247,02	
6	AUTÓDROMO ENERGÉTICA S/A	9.407.008,67	
7	BANCO ABC BRASIL S/A	30.787.201,76	
8	BANCO BBM S/A	6.501.931,90	
9	BANCO BMQ S/A*	-	
10	BANCO BONSUCESSO S/A	11.852.690,20	
11	BANCO BRADESCO S/A*	67.276.121,74	
12	BANCO BRASCAN S/A		
13	BANCO BVA S/A*	13.882.348,59	
14	BANCO DA AMAZÔNIA S/A	34.405.313,59	
15	BANCO DAYCOVAL S/A	234.693.651,95	
16	BANCO DO BRASIL S/A	3.335.208,70	
17	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A	76.792.763,83	
18	BANCO FIBRA S/A	5.357.373,89	
19	BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A	27.558.349,23	
20	BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A	34.873.736,40	
21	BANCO ITAÚ BBA S/A	102.410.772,04	
22	BANCO LUSO BRASILEIRO S/A	699.477,76	
23	BANCO MÁXIMA S/A	-	
24	BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A*	11.433.060,30	
25	BANCO PINE S/A	2.652.841,14	
26	BANCO RENDIMENTO S/A	4.762.187,29	
27	BANCO RURAL S/A	33.753.278,61	
28	BANCO SAFRA S/A*	-	
29	BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A*	-	
30	BANCO TRICURY S/A	3.219.371,61	
31	BIOENERGIA COOPERADORA S/A	2.706.275,94	
32	BOA FÉ ENERGÉTICA S/A	10.880.197,54	
33	BRASIL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	134,00	
34	BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL	2.666,10	
35	BRICKELL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL	2.472.757,40	
36	BS MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (BS MASTER) - (CESSÃO DE CRÉDITO MÚLTIPLA FINANCEIRA)	9.968.993,40	
37	CAIUÁ DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S/A*	223.059,55	
38	CÂMARA COMERCIALIZADORA ENERGIA ELÉTRICA -CCEE (PENALIDADES E CONTRIBUIÇÕES)	62.178.729,06	
39	CCEE -CÂMARA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELÉTRICA (AGENTES)	63.333.292,51	
40	CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSIS S/A	108.011.262,28	
41	CESCERBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS	7.900.904,46	
42	COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS	40.912.524,37	
43	COMPANHIA ENERGÉTICA NOVO HORIZONTE*	88.563.897,19	
44	COMPANHIA FORÇA FLUZ DO OESTE	11.966.835,64	
45	COMPANHIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA	80.611.324,89	
46	COMPANHIA TÉCNICA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA	70.069.732,17	
47	COOP. ECON. E CRÉDITO MÚTUO EMPREGADO DAS EMPR. VINCULADAS A EXPL. ENERG.ELETR. DO EST. DE MATO GROSSO (EM LIQUIDAÇÃO)	633.868,15	
48	COTEMINAS S/A	2.760,45	
49	CRÍUVA ENERGÉTICA S/A	15.133.613,00	
50	DEBENTURES - 4ª EMISSÃO	411.861.127,71	
51	DENERGE DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO S/A	76.544.590,77	
52	DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO	1.320,21	
53	DESTILARIA ALCÍDIA S/A	59.037,55	
54	DUKE ENERGY INTER OPERAÇÃO PARANAPANEMA S/A	103.260,42	
55	EASY-WAY DO BRASIL CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA	3.064,00	
56	ELETRICIDADE PARAENSE LTDA	INCERTO	
57	EMPRESA DE ELETRICIDADE VALE PARANAPANEMA S/A*	127.003.422,69	
58	EMPRESA ELÉTRICA BRAGANTINA S/A*	185.385.706,32	
59	EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A (ENERSUL)	8.134.175,71	
60	EMPRESA LIMPADORA MONTEIRO LTDA	500,99	
61	ESPÍNOLA E GUSMÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C	7.500,00	
62	EVIDENCIA COM CONSULT E SERV EM INFORMÁTICA LTDA	3.000,00	
63	F LOPES PUBLICIDADE LTDA	4.201,06	
64	FELSBERG E ASSOCIADOS	-	
65	FERRAZ ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA S/C	1.866,00	
66	FLEURY DA ROCHA E ASSOCIADOS ADVOGADOS	9.143.365,32	
67	FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS*	-	
68	GERDAU AÇOMINAS S/A	79.376,18	
69	GERDAU S/A	15.905,34	
70	IBS COMERCIALIZADORA LTDA.	22.191.730,02	
71	INTERAMERICAN DEVELOPMENT BANK - BID		151.236.898,80

72	INTRALINKS	400,00	
73	ITALMAGNÉSIO NORDESTE S/A	50.589,75	
74	JBS S/A	22.631.551,43	
75	KPMG AUDITORES INDEPENDENTES	74.033,10	
76	KROMA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA	28.772.116,83	
77	LIGAS DE ALUMÍNIO S/A	1.173.488,87	
78	LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A	1.627.044,66	
79	LYCURGO LEITE ADV ASSOCIADOS	27,70	
80	NOVA AMÉRICA S/A - INDUSTRIAL CAARAPÓ	177.119,81	
81	PAVARINI DISTR. DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LT	19.513,48	
82	PHC CONRADO HEITOR DE QUEIROZ KAMAMU LTDA	INCERTO	
83	PRUDENSHOPPING S/A	59.752,11	
84	R3 MARTINELLI CONSULT IMOB. LTDA	516,47	
85	RAÍZEN ENERGIA S/A (antiga denominação BARRA BIOENERGIA S/A)	1.320.540,32	
86	RAÍZEN TARUMÃ S/A (antiga denominação COSAN S/A Indústria e Comércio)	177.119,81	
87	REDE ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A	13.015.163,12	
88	REDE ENERGIA S/A	501.377.830,92	
89	REDE LAJEADO	10.574.200,79	
90	REDE POWER DO BRASIL S/A	47.638,21	
91	RIMA INDUSTRIAL S/A	1.395.746,04	
92	SAGE XRT BRASIL LTDA	1.450,06	
93	SEAL ENERGY SEAL TRADE COM. SERV	3.749,82	
94	SERRANA ENERGÉTICA S/A	14.648.467,44	
95	SUPPIONI CONTABILIDADE LTDA	2.500,00	
96	TANGARÁ ENERGIA S/A	48.358.819,48	
97	TBM TÊXTIL - INDÚSTRIA E COMERC. S/A	54.742,71	
98	TECHWARE SYSTEMS COM E SERVIÇOS LTDA	9.272,77	
99	TERMELETRICA VIANA S/A	9.942,17	
100	THE BANK OF NEW YORK MELLON (BNYM)		504.063.119,45
101	TRACTEBEL ENERGIA COMERCIALIZADORA LTDA.	43.382.426,38	
102	TRADENERGY - EMPRESA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA	14.203,79	
103	TURVO ENERGIA S/A	148.079,09	
104	UNIÃO AVÍCOLA AGROINDUSTRIAL LTDA	59.629,04	
105	USINA ALTO ALEGRE - AÇÚCAR E ALCÓOL	9.791.666,66	
106	USINA DO RIO PARDO S/A	124.307.476,11	
107	USINA SÃO JOSÉ DA ESTIVA S/A AÇÚCAR E ALCÓOL	INCERTO	
108	VALE DO VACARIA AÇÚCAR E ALCÓOL S/A	11.276.971,47	
109	VELLA, PUGLIESE, BUOSI E GUIDONI ADV.	3.331,40	
<b>SUBTOTAL QUIROGRAFÁRIO EM R\$</b>		<b>3.142.135.039,61</b>	
<b>SUBTOTAL QUIROGRAFÁRIO EM USD</b>			<b>655.300.018,25</b>

\* Foi considerado o valor do Crédito indicado pela Administradora Judicial na lista de credores datada de 23.04.2013. O referido Crédito é objeto de Impugnação ainda pendente de decisão.



**ANEXO 1.2.18**

**CRÉDITOS ORÇODICATÓRIOS POR OBRIGAÇÃO PRINCIPAL**

	<b>CREDORES</b>	<b>MONTANTE (R\$)</b>	<b>MONTANTE (US\$)</b>
1	34º OFICIAL DE RCPN - CERQUEIRA CESAR	205,20	
2	ACCEPTOR CONSULTORIA CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA	515.657,65	
3	AGROPASTORIL LAJEADO	326.247,02	
4	BANCO BMG*	-	
5	BANCO BRADESCO S/A	67.276.121,74	
6	BANCO BVA S/A	15.882.348,59	
7	BANCO DAYCOVAL S/A	9.711.854,39	
8	BANCO DAYCOVAL S/A	224.981.797,56	
9	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A	76.792.763,83	
10	BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A	27.558.349,23	
11	BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A	34.873.736,40	
12	BANCO ITAÚ BBA S/A	102.410.772,04	
13	BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A	11.433.060,30	
14	BANCO PINE S/A	1.955.443,16	
15	BANCO PINE S/A	697.397,98	
16	BANCO RENDIMENTO S/A	4.762.187,29	
17	BANCO RURAL S/A	33.753.278,61	
18	BANCO TRICURY S/A	5.219.571,61	
19	BRASIL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	134,00	
20	BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL	2.666,10	
21	BRICKELL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL	2.472.757,40	
22	BS MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (BS MASTER) - (CESSÃO DE CRÉDITO MÚLTIPLA FINANCEIRA)	9.968.993,40	
23	CÂMARA COMERCIALIZADORA ENERGIA ELÉTRICA -CCEE (PENALIDADES E CONTRIBUIÇÕES)	62.178.729,06	
24	CCEE -CÂMARA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELÉTRICA (AGENTES)	63.533.292,51	
25	CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS	7.900.904,46	
26	COOP. ECON. E CRÉDITO MÚTUO EMPREGADO DAS EMPR. VINCULADAS A EXPL. ENERGO.ELETR.DO EST. DE MATO GROSSO (EM LIQUIDAÇÃO)	633.868,15	
27	COTEMINAS S/A	2.760,45	
28	DEBENTURES - 4ª EMISSÃO	411.861.127,71	
29	DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO	1.520,21	
30	DESTILARIA ALCÍDIA S/A	59.037,55	
31	EASY-WAY DO BRASIL CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA	2.043,00	
32	EASY-WAY DO BRASIL CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA	1.021,00	
33	EMPRESA LIMPADORA MONTEIRO LTDA	500,99	
34	ESPÍNOLA E GUSMÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C	7.500,00	
35	EVIDÊNCIA COM CONSULT E SERV EM INFORMÁTICA LTDA	3.000,00	
36	F LOPES PUBLICIDADE LTDA	148,00	
37	F LOPES PUBLICIDADE LTDA	186,00	
38	F LOPES PUBLICIDADE LTDA	298,00	
39	F LOPES PUBLICIDADE LTDA	223,00	
40	F LOPES PUBLICIDADE LTDA	3.346,06	
41	FELSBERG E ASSOCIADOS	-	
42	FERRAZ ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA S/C	1.866,00	
43	FLEURY DA ROCHA E ASSOCIADOS ADVOGADOS	9.143.365,32	
44	GERDAU AÇOMINAS S/A	79.376,18	
45	GERDAU S/A	15.905,34	
46	INTRALINKS	400,00	
47	ITALMAGNÉSIO NORDESTE S/A	50.589,75	
48	KPMG AUDITORES INDEPENDENTES	74.033,10	
49	KROMA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA	28.772.116,83	
50	LIGAS DE ALUMÍNIO S/A	1.173.488,87	
51	LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A	1.627.044,66	
52	LYCURGO LEITE ADV ASSOCIADOS	27,70	
53	PAVARINI DISTR. DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA	19.513,48	
54	PRUDENSHOPPING S/A	59.752,11	

55	R3 MARTINELLI CONSULT IMOB. LTDA	516,47	
56	RAÍZEN TARUMÃ S/A (antiga denominação COSAN S/A Indústria e Comércio)	177.119,81	
57	REDE LAJEADO	10.574.200,79	
58	RIMA INDUSTRIAL S/A	1.395.746,04	
59	SAGE XRT BRASIL LTDA	453,60	
60	SAGE XRT BRASIL LTDA	498,18	
61	SAGE XRT BRASIL LTDA	498,28	
62	SEAL ENERGY SEAL TRADE COM.SERVS	3.749,82	
63	SUPPIONI CONTABILIDADE LTDA	2.500,00	
64	TBM TEXTIL - INDUSTRIA E COMERC. S/A	54.742,71	
65	TECHWARE SYSTEMS COM E SERVICOS LTDA	9.272,77	
66	TERMELÉTRICA VIANA S/A	9.942,17	
67	THE BANK OF NEW YORK MELLON ( BNYM )		504.063.119,45
68	TRADENERGY - EMPRESA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA	14.205,79	
69	TURVO ENERGIA S/A	148.079,09	
70	UNIÃO AVÍCOLA AGROINDUSTRIAL LTDA	59.629,04	
71	USINA ALTO ALEGRE - AÇÚCAR E ALCOOL	9.791.666,66	
72	VELLA, PUGLIESE, BUOSI E GUIDONI ADV	3.331,40	
<b>SUBTOTAL R\$</b>		<b>1.240.048.481,61</b>	
<b>SUBTOTAL USD</b>			<b>504.063.119,45</b>

\* Foi considerado o valor do Crédito indicado pela Administradora Judicial na lista de credores datada de 23.04.2013. O referido Crédito é objeto de Impugnação ainda pendente de decisão.

**ANEXO 1.2.19****CREDITOS QUIROGRAFARIOS POR FIANÇA, AVAL OU OBRIGACAO SOLIDARIA**

	<b>CREDOR</b>	<b>MONTANTE (R\$)</b>	<b>MONTANTE (US\$)</b>
1	BANCO ABC BRASIL S/A	30.787.201,76	
2	BANCO BBM S/A	6.501.931,90	
3	BANCO BMG*	-	
4	BANCO BONSUCESSO S/A	11.852.690,20	
5	BANCO BRADESCO S/A*	-	
6	BANCO BVA*	-	
7	BANCO DA AMAZONIA S/A	34.405.313,59	
8	BANCO DO BRASIL S/A	3.535.208,70	
9	BANCO FIBRA S/A	5.357.373,89	
10	BANCO LUSO BRASILEIRO S/A	699.477,76	
11	BANCO MERCANTIL*	-	
12	BANCO SAFRA S/A*	-	
13	BANCO SANTANDER S/A*	-	
14	FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS*	-	
15	INTERAMERICAN DEVELOPMENT BANK - BID		151.236.898,80
16	SLW CORRET DE VALORES (BTG)	170.006.830,89	
	<b>SUBTOTAL CREDITORES EM R\$</b>	<b>263.146.028,69</b>	
	<b>SUBTOTAL CREDITORES EM USD</b>		<b>151.236.898,80</b>

\* Foi considerado o valor do Crédito indicado pela Administradora Judicial na lista de credores datada de 23.04.2013. O referido Crédito é objeto de Impugnação ainda pendente de decisão.

**ANEXO 1.2.41**

	CREDOR	MONTANTE (R\$)	MONTANTE (US\$)
1	BNDES - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL*	135.571.029,17	
2	DIREITOS DERIVADOS DE OPÇÃO DE COMPRA EXERCIDA MAS NÃO PERFORMADA OUTORGADA PELA DENERGE AO FI-FGTS - FUNDO DE INVESTIMENTOS DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇOS	712.519.668,30	
	<b>SUBTOTAL GARANTIA REAL EM REAL</b>	<b>848.090.697,47</b>	

	CREDOR	MONTANTE (R\$)	MONTANTE (US\$)
1	34º OFICIAL DE RCPN - CERQUEIRA CÉSAR	205,20	
2	ACCEPTOR CONSULTORIA CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.	515.657,65	
3	AG. FIDUCIÁRIO - SLW CORRET. DE VALORES E CAMBIO LTDA	170.006.830,89	
4	AGROINDUSTRIAL VISTA ALEGRE LTDA.	527.907,45	
5	AGROPASTORIL LAJEADO	326.247,02	
6	AUTÓDROMO ENERGÉTICA S/A	9.407.008,67	
7	BANCO ABC BRASIL S/A	30.787.201,76	
8	BANCO BBM S/A	6.501.931,90	
9	BANCO BMG S/A*	-	
10	BANCO BONSUCESSO S/A	11.852.690,20	
11	BANCO BRADESCO S/A*	67.276.121,74	
12	BANCO BRASCAN S/A	-	
13	BANCO BVA S/A*	15.882.348,59	
14	BANCO DA AMAZÔNIA S/A	34.405.313,59	
15	BANCO DAYCOVAL S/A	234.693.651,95	
16	BANCO DO BRASIL S/A	3.535.208,70	
17	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A	76.792.763,83	
18	BANCO FIBRA S/A	5.357.373,89	
19	BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A	27.558.349,23	
20	BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A	34.873.736,40	
21	BANCO ITAÚ BBA S/A	102.410.772,04	
22	BANCO LUSO BRASILEIRO S/A	699.477,76	
23	BANCO MÁXIMA S/A	-	
24	BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A*	11.433.060,30	
25	BANCO PINE S/A	2.652.841,14	
26	BANCO RENDIMENTO S/A	4.762.187,29	
27	BANCO RURAL S/A	33.753.278,61	
28	BANCO SAFRA S/A*	-	
29	BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A*	-	
30	BANCO TRICURY S/A	5.219.571,61	
31	BIOENERGIA COGERADORA S/A	2.706.275,94	
32	BOA FÉ ENERGÉTICA S/A	10.880.197,54	
33	BRASIL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	134,00	
34	BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL	2.666,10	
35	BRICKELL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL	2.472.757,40	
36	BS MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (BS MASTER) - (CESSÃO DE CRÉDITO MÚLTIPLA FINANCEIRA)	9.968.993,40	
37	CAIUÁ DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S/A*	223.059,55	
38	CÂMARA COMERCIALIZADORA ENERGIA ELÉTRICA -CCEE (PENALIDADES E CONTRIBUIÇÕES)	62.178.729,06	
39	CCEE -CÂMARA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELÉTRICA (AGENTES)	63.533.292,51	
40	CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A	108.011.262,28	
41	CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS	7.900.904,46	
42	COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS	40.912.524,37	
43	COMPANHIA ENERGÉTICA NOVO HORIZONTE*	88.563.897,19	
44	COMPANHIA FORÇA E LUZ DO OESTE	11.966.835,64	
45	COMPANHIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA	80.611.324,89	
46	COMPANHIA TÉCNICA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA	70.069.732,17	
47	COOP. ECON. E CRÉDITO MÚTUO EMPREGADO DAS EMPR. VINCULADAS A EXPL. ENER.G.ELETR. DO EST. DE MATO GROSSO (EM LIQUIDAÇÃO)	633.868,15	
48	COTEMINAS S/A	2.760,45	
49	CRUÍVA ENERGÉTICA S/A	15.153.613,00	
50	DEBÊNTURES - 4ª EMISSÃO	411.861.127,71	
51	DENERGE DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO S/A	76.544.590,77	

52	DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO	1.520,21	
53	DESTILARIA ALCÍDIA S/A	59.037,55	
54	DUKE ENERGY INTER GERAÇÃO PARANAPANEMA S/A	103.260,42	
55	EASY-WAY DO BRASIL CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA	3.064,00	
56	ELETRICIDADE PARAENSE LTDA	INCERTO	
57	EMPRESA DE ELETRICIDADE VALE PARANAPANEMA S/A*	127.003.422,69	
58	EMPRESA ELÉTRICA BRAGANTINA S/A*	185.385.706,32	
59	EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A (ENERSUL)	8.134.175,71	
60	EMPRESA LIMPADORA MONTEIRO LTDA	500,99	
61	ESPÍNOLA E GUSMÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C	7.500,00	
62	EVIDENCIA COM CONSULT E SERV EM INFORMÁTICA LTDA	3.000,00	
63	F LOPES PUBLICIDADE LTDA	4.201,06	
64	FELSBERG E ASSOCIADOS	-	
65	FERRAZ ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA S/C	1.866,00	
66	FLEURY DA ROCHA E ASSOCIADOS ADVOGADOS	9.143.365,32	
67	FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS*	-	
68	GERDAU AÇOMINAS S/A	79.376,18	
69	GERDAU S/A	15.905,34	
70	IBS COMERCIALIZADORA LTDA.	22.191.730,02	151.236.898,80
71	INTERAMERICAN DEVELOPMENT BANK - BID		
72	INTRALINKS	400,00	
73	ITALMAGNÉSIO NORDESTE S/A	50.589,75	
74	JBS S/A	22.631.551,43	
75	KPMG AUDITORES INDEPENDENTES	74.033,10	
76	KROMA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA	28.772.116,83	
77	LIGAS DE ALUMÍNIO S/A	1.173.488,87	
78	LIGIT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A	1.627.044,66	
79	LYCURGO LEITE ADV ASSOCIADOS	27,70	
80	NOVA AMÉRICA S/A - INDUSTRIAL CAARAPÓ	177.119,81	
81	PAVARINI DISTR. DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LT	19.513,48	
82	PHC CONRADO HEITOR DE QUEIROZ KAMAMU LTDA		
83	PRUDENSHÖPPING S/A	59.752,11	
84	R3 MARTINELLI CONSULT IMOB. LTDA	516,47	
85	RAÍZEN ENERGIA S/A (antiga denominação BARRA BIOENERGIA S/A)	1.320.540,32	
86	RAÍZEN TARUMÃ S/A (antiga denominação COSAN S/A Indústria e Comércio)	177.119,81	
87	REDE ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A	13.015.163,12	
88	REDE ENERGIA S/A	501.377.830,92	
89	REDE LAJEADO	10.574.200,79	
90	REDE POWER DO BRASIL S/A	47.638,21	
91	RIMA INDUSTRIAL S/A	1.395.746,04	
92	SAGE XRT BRASIL LTDA	1.450,06	
93	SEAL ENERGY SEAL TRADE COM. SERV	3.749,82	
94	SERRANA ENERGÉTICA S/A	14.648.467,44	
95	SUPPIONI CONTABILIDADE LTDA	2.500,00	
96	TANGARÁ ENERGIA S/A	48.358.819,48	
97	TBM TÊXTIL - INDÚSTRIA E COMERC. S/A	54.742,71	
98	TECHWARE SYSTEMS COM E SERVIÇOS LTDA	9.272,77	
99	TERMELETRICA VIANA S/A	9.942,17	504.063.119,45
100	THE BANK OF NEW YORK MELLON (BNYM)		
101	TRACTEBEL ENERGIA COMERCIALIZADORA LTDA.	43.382.426,38	
102	TRADENERGY - EMPRESA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA	14.205,79	
103	TURVO ENERGIA S/A	148.079,09	
104	UNIÃO AVÍCOLA AGROINDUSTRIAL LTDA	59.629,04	
105	USINA ALTO ALEGRE - AÇÚCAR E ALCOOL	9.791.666,66	
106	USINA DO RIO PARDO S/A	124.307.476,11	
107	USINA SÃO JOSÉ DA ESTIVA S/A AÇÚCAR E ALCOOL		
108	VALE DO VACARIA AÇÚCAR E ALCOOL S/A	11.276.971,47	
109	VELLA, PUGLIESE, BUOSI E GUIDONI ADV.	3.331,40	
			-
	<b>SUBTOTAL QUIROGRAFÁRIO EM R\$</b>	<b>3.142.135.039,61</b>	<b>655.300.018,25</b>
	<b>SUBTOTAL QUIROGRAFÁRIO EM USD</b>		

\* Foi considerado o valor do Crédito indicado pela Administradora Judicial na lista de credores datada de 23.04.2013. O referido Crédito é objeto de Impugnação ainda pendente de decisão.

### ANEXO 1.2.42

#### MULTAS EVENTUALMENTE DEVIDAS

	<b>CREADOR</b>	<b>MONTANTE (R\$)</b>
1	AUTÓDROMO ENERGÉTICA S/A	9.407.008,67
2	BOA FÉ ENERGÉTICA S/A	10.880.197,54
3	CRUIVA ENERGÉTICA S/A	15.153.613,00
4	DUKE ENERGY INTER GERAÇÃO PARANAPANEMA S/A	103.260,42
5	ELETRICIDADE PARAENSE LTDA	INCERTO/LÍQUIDO
6	NOVA AMÉRICA S/A - INDUSTRIAL CAARAPÓ	177.119,81
7	PHC CONRADO HEITOR DE QUEIROZ KAMAMU LTDA	INCERTO/LÍQUIDO
8	RAÍZEN ENERGIA S/A (antiga denominação BARRA BIOENERGIA S/A)	1.320.540,32
9	SERRANA ENERGÉTICA S/A	14.648.467,44
10	USINA SÃO JOSÉ DA ESTIVA S/A AÇÚCAR E ALCOOL	INCERTO/LÍQUIDO
	<b>TOTAL EM R\$</b>	<b>51.690.207,20</b>

#### PROCEDIMENTOS ARBITRAIS

	<b>CREADOR</b>	<b>MONTANTE (R\$)</b>
1	AGROINDUSTRIAL VISTA ALEGRE LTDA.	527.907,45
2	BIOENERGIA COGERADORA S/A	2.706.275,94
3	COMPANHIA ENERGÉTICA NOVO HORIZONTE*	88.563.897,19
4	IBS COMERCIALIZADORA LTDA.	22.191.730,02
5	JBS S/A	22.631.551,43
6	TRACTEBEL ENERGIA COMERCIALIZADORA LTDA.	43.382.426,38
7	USINA DO RIO PARDO S/A	124.307.476,11
	<b>TÓTAL, EM R\$</b>	<b>304.311.264,52</b>

\* Foi considerado o valor do Crédito indicado pela Administradora Judicial na lista de credores datada de 23.04.2013. O referido Crédito é objeto de Impugnação ainda pendente de decisão.

**ANEXO 7.6.1**

**CRÉDITOS INTRAGRUPO DEVIDOS PELAS CONCESSIONÁRIAS**

	<b>CREDORES</b>	<b>MONTEANTE (R\$)</b>
1	CAIUÁ DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S/A*	223.059,55
2	CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES S/A	50.097.844,31
3	COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS	40.912.524,37
4	COMPANHIA FORÇA E LUZ DO OESTE	11.966.835,64
5	COMPANHIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA	80.611.324,89
7	EMPRESA ELÉTRICA BRAGANTINA S/A*	185.385.706,32
8	EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A (ENERSUL)	8.134.175,71
	<b>TOTAL EM R\$</b>	<b>377.331.470,79</b>

\* Foi considerado o valor do Crédito indicado pela Administradora Judicial na lista de credores datada de 23.04.2013. O referido Crédito é objeto de Impugnação ainda pendente de decisão.

## ANEXO 7.6.2

### CRÉDITOS INTRAGRUPPO DEVIDOS POR PARTE RELACIONADAS

	CREDOR	MONTANTE (R\$)
1	REDE ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A	13.015.163,12
2	REDE POWER DO BRASIL S/A	47.638,21
3	TANGARÁ ENERGIA S/A	48.358.819,48
4	VALE DO VAZARIA AÇÚCAR E ALCOOL S/A	11.276.971,47
	<b>TOTAL EM R\$</b>	<b>72.698.592,28</b>